

2.1 A contratação dos serviços de recarga de extintores se dá em razão da necessidade de manter níveis desejados de prevenção contra sinistro (incêndio) e constitui-se numa obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da portaria n.º 237 de 03/10/2000 do INMETRO, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000 e normas referentes a extintores de incêndio: NBR 12693/NBR 9443/NBR 9444/NBR 2992/NBR 11716/NBR 13485/NBR 10721/NBR 12962/NBR 11715/NBR 11751/NBR 11762 e NR-23.

2.2 A presente contratação visa manter os equipamentos que integram o sistema de prevenção de incêndio do CRCES com sua manutenção e recarga em dia, tendo em vista que a validade da última inspeção expira em julho de 2023, em atendimento às normas vigentes, atentando-se para especificações e quantidades instaladas e para a validade dos procedimentos de recarga e ensaio hidrostático constantes de suas etiquetas.

2.3 De acordo com as normas vigentes, os extintores de incêndio devem passar por exame periódico feito por pessoal habilitado, serem recarregados anualmente e submetidos ao teste hidrostático que mantenham em condições de funcionamento, contribuindo com um ambiente adequado, evitando acidentes, protegendo os usuários e o patrimônio público. A aquisição será realizada de acordo com o estabelecido da Lei 14.133/2021.

2.4 A quantidade de extintores que passarão pela inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático corresponde ao total de todos os equipamentos instalados no âmbito do CRCES, os quais estão listados na Descrição Detalhada do Objeto

3. Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

A realização da despesa está alinhada ao item 66 do Plano de Contratação Anual – PAC 2024.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

- 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

5. Conta-Contábil:

6.3.1.3.02.01.029 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS.

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

- Até o dia 30 de novembro de 2024.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

Rodrigo dos Santos Sanz - matrícula nº50

Vanessa Covre Rangel Marques matrícula nº140

Elaine Leopoldino Ferreira – Matrícula 198

Local e Data:

Vitória/ES, 12 de agosto de 2024.

Chefia responsável pela autorização da Demanda:

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 12/08/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 12/08/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 12/08/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 12/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0435586** e o código CRC **FFA1C4A0**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

SEI nº 0435586



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 042, DE 24 DE MAIO DE 2024

Nomeia os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, que passa a ter a seguinte composição:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Camila Amorim Santos;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Helton Henrique de Carvalho;
- e) Leandra Machado;
- f) Rodrigo dos Santos Sanz;
- g) Vanessa Covre Rangel Marques;
- h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias CRCES nºs **081**, de 20 de outubro de 2023.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 24/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0355496** e o código CRC **370D04AA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2024-11

SEI nº 0355496



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como, levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades do CRC/ES.

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (1, 2 e 3), recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, aquisição de placas sinalizadoras, cilindros e adesivos demarcadores de solo.
Setor Requisitante	Administrativo
Equipe de Planejamento	Vanessa Covre Rangel Marques – Matrícula 140 Elaine Leopoldino Ferreira – Matrícula 198 Rodrigo dos Santos Sanz – Matrícula 50

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1. Normativos específicos que disciplinam os serviços a serem contratados

Lei n.º 14.133 e normas referentes a extintores de incêndio:

Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

Instrução Normativa SEGES/MP n.º 58/2022.

Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio)

PORTARIA N° 108, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Portaria n.º 534, de 20 de novembro de 2018 - CBMES

3.1.1 A recarga de extintores é uma prevenção contra sinistro (incêndio), em conformidade com as normas de segurança INMETRO, Portaria n.º 221/2009 e ABNT NBR 12962:2016.

3.1.2 Considerando, ainda, que a recarga dos 19 (dezenove) extintores de incêndio pertencentes ao acervo patrimonial CRCES estão com os prazos a vencer no mês de julho de 2023 e o teste hidrostático entre 2023/2024 e 2025. faz-se necessário a

contratação do serviço continuados.

3.1.3. O teste hidrostático nos extintores é um procedimento em que o equipamento passa por teste de verificação da resistência e de vazamentos, a data limite para a realização, conforme consta nos cilindros é entre 2023 a 2026.

3.1.4. A recarga e manutenção dos extintores de incêndio é uma prevenção contra princípios de incêndio, sendo uma obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da legislação vigente e das Portarias INMETRO 486/2010, 58/2022, 500/2011, ABNT NBR 12962:2016 de 13/12/2016.

3.1.4 Os extintores necessitam que seus agentes extintores sejam revistos e manutenção de nível 2 anualmente como se verifica no Plano de Prevenção Contra Fogo e Combate a Incêndio.

3.1.5 A falta da manutenção e recarga desses extintores pode acarretar falhas nos procedimentos de segurança para incêndio da instituição, trazendo danos irreparáveis ao patrimônio público assim como aos servidores e usuários.

3.1.6 O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico.

3.1.7 A realização da despesa está alinhada ao item 66 do Plano de Contratação Anual – PAC 2024.

Projeto nº 5008, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.029 (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS).

3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1 Deverá atender as normas abaixo:

Lei n.º 14.133/2021;

Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

Instrução Normativa SEGES/MP n.º 58/2022.

Lei n.º 14.133 e normas referentes a extintores de incêndio:

Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio)

PORTARIA Nº 108, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Portaria n.º 534, de 20 de novembro de 2018 – CBMES

3.2.2 O prazo de execução das **recargas e manutenção** em todos os extintores de incêndio existentes no CRCES conforme às **exigências das normas de segurança**, prevenção e combate de incêndio conforme etiquetas de cada cilindro será no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura da ordem de serviço, não podendo ter a sua duração prorrogada.

3.2.3 A CONTRATADA deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

3.2.4 Para o objeto desta contratação não haverá necessidade de transição com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para execução dos serviços.

3.2.5 A CONTRATADA deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento do ETP, PB/TR, Contrato e demais peças licitatórias pactuadas, observando as demais rotinas administrativas determinadas pela CONTRATANTE.

3.2.6 A CONTRATADA deverá conduzir as suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando ainda a legislação ambiental aplicável, destinando adequadamente todos os materiais e equipamentos utilizados na execução do contrato.

3.2.7 As exigências de habilitação a serem requeridas estão disciplinadas na legislação, devendo a empresa apresentar comprovações de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

3.2.8 Os demais requisitos da contratação serão detalhados em itens específicos do PB/TR, em consonância a IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017.

3.2.9 Os extintores devem ser inspecionados periodicamente, conforme as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, e devem ser mantidos em boas condições de funcionamento. A recarga dos extintores deve ser feita por empresas credenciadas pelo Corpo de Bombeiros, seguindo os procedimentos e os prazos estabelecidos nos atos normativos vigentes.

3.2.10 Antes de realizar a recarga e manutenção dos extintores, a empresa contratada deverá apresentar um laudo técnico que descreva detalhadamente as necessidades de cada equipamento. Os extintores que forem retirados para manutenção deverão ser devolvidos aos mesmos locais onde estavam nas dependências do CRCES. Além disso, a empresa contratada deverá fornecer extintores substitutos, de mesmo tipo e capacidade, que estejam em condições de uso e com identificação do fornecedor, para garantir a segurança em caso de emergência.

3.3.1 TIPOS DE MANUTENÇÃO

3.3.1.1 Manutenção de Extintor Nível 1 - Deve ser realizada a cada 06 meses e deverão ser observados:

3.3.1.2 Manutenção deverá correr na Sede do CRCES, com a limpeza do equipamento e o reaperto e/ou substituição de peças que não são submetidas a pressão.

3.3.1.3 Caso seja constatado algum problema mais grave a contratada deverá providenciar laudo técnico para conhecimento e aprovação da demanda pelo CRCES e somente poderá ser realizada após autorização de serviço do CRCES, para submetê-lo a

manutenção de nível 2.

3.3.1.4 Manutenção de Extintor Nível 2 - Deve ser realizada a cada 12 meses

3.3.1.5 Manutenção de Extintor Nível 3 - Deve ser realizada a cada 5 anos

Para manutenções 2 e 3 deverão ser observados:

3.3.1.6 Providenciar a desmontagem completa de todos os componentes do extintor para limpeza. Em seguida, é realizar a inspeção visual das peças e da parte interna do extintor. Todos os componentes que ficam sob pressão são então testados e ensaiados. Por fim o extintor é remontado e são colocados anel, trave, lacre, selo do INMETRO e termo de garantia.

3.3.1.7 Após a recarga e manutenção dos equipamentos deverá ser emitido uma comprovação (etiqueta) que ele foi recarregado. Nesta deverá informar a validade da recarga e quando será a próxima verificação;

3.3.1.8 A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos.

3.3.1.9 Desmontagem completa do extintor de incêndio;

3.3.1.10 Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;

3.3.1.11 Verificação da carga;

3.3.1.12 Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos que são sujeitos ao entupimento;

3.3.1.13 Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;

3.3.1.14 Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão.

3.3.1.15 Regulagem da válvula de alívio;

3.3.1.16 Regulagem estática do regulador de pressão;

3.3.1.17 Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

3.3.1.18 Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

3.3.1.19 Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;

3.3.1.20 Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar a realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;

3.3.1.21 Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO;

3.3.1.22 Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;

3.3.1.23 Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos, que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;

3.3.1.24 Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;

3.3.1.25 Execução de recarga do extintor de incêndio quando necessário;

3.3.1.26 Colocação do anel de identificação da manutenção;

3.3.1.27 Realização do ensaio de vazamento;

3.3.1.28 Colocação da trava e lacre.

3.4 Para manutenção tipo 3 ainda deverá ser observado a cada 5 anos:

3.4.1 Teste hidrostático.

3.4.2 Pintura do cilindro.

3.5 Os serviços serão prestados na: Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.6 Contratação sob demanda de serviços de manutenção e recarga de extintores, aquisição de placas sinalizadoras, extintores, adesivos demarcadores de solo e cilindros conforme constam neste estudo técnico preliminar.

3.7 Em caso de aquisição de produtos novos deverão ser entregues em até 30 dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

3.8 A empresa contratada deverá agendar com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência a retirada dos extintores que terão recarga e manutenção e disponibilizar extintores substitutos até que os da instituição estejam recarregados e aptos para o uso e realocados em seus devidos lugares. A empresa informará quando entregará os bens e pegará os extintores, informando com a mesma antecedência quando devolverá os extintores após a recarga e manutenção.

3.9 Quando necessária a substituição de peças a **Contratada**, deverá providenciar laudo técnico e orçamento prévio das peças, de forma detalha, abrangendo marca, Modelo dos cilindros a serem consertados, contendo quantidade, marca, referência, modelo

das peças a serem substituídas.

3.10 Todos os custos de aquisição de peças serão arcados pela CONTRATANTE e a contratada deverá enviar especificação técnica após a identificação do problema para as cotações necessárias e posterior instalação das peças adquiridas pela empresa contratada;

3.11 A empresa deverá apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou identificados (com crachás) durante a execução dos serviços.

3.12 Durante a execução do serviço, a empresa contratada deverá:

3.13 Se responsabilizar pelo transporte dos extintores de incêndio que serão recarregados;

3.14 Providenciar termo de responsabilidade de retirada;

3.15 Cumprir todas as obrigações constantes nestes estudos preliminares e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.16 Ter o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de acordo com a Portaria INMETRO nº 206 de 16/05/2011 e executar os serviços, conforme estabelece a Portaria INMETRO nº 05 de 04/01/2011, respeitando os requisitos técnicos definidos pela norma ABNT NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

3.17 O contratado deverá prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.18 Do enquadramento como serviço continuado: Os serviços referentes à contratação em questão se enquadram como serviços continuados e comuns, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação pode-se estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, conforme definido na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, em seu Art. 15.

3.18.1 O pagamento será efetuado por unidade de serviço medida, de acordo com o quantitativo executado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.1 Os Serviços para recarga e manutenção de extintores é considerada um serviço/serviço comum, uma vez que são certames corriqueiros praticados pelos órgãos da Administração Pública. Assim, por se tratar de objeto acessível, o mercado possui diversos fornecedores

4.2 Atualmente no mercado verifica-se uma ampla rede de fornecedores especializados na prestação do serviço pleiteado, devido às características específicas desta compra com bens e serviço optou-se pela compra direta por meio de dispensa:

4.3 A forma de aquisição depende diretamente da necessidade, podendo ser desde um pregão eletrônico até uma formalização de contrato com fornecimento contínuo e prolongado ou a depender do quantitativo/valor dos itens uma dispensa de licitação.

4.4 Conforme determinação do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 05/08/2020 e em consonância ao quantitativo requerido foram estimados os preços referenciais junto ao painel de preços através da ferramenta banco de preços (doc. SEI n.º 0062429).

4.5 A recarga dos extintores é efetuada anualmente e o teste hidrostático a cada 5 (cinco) anos, em consonância a legislação regulamentadora.

Considerando o histórico do CRCES, o quantitativo pretendido e valor de aquisição, a solução mais tecnicamente viável para o CRCES enquadra-se na dispensa de licitação, nos termos da Lei n.º 14.133/21“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

5. PESQUISA DE MERCADO

5.1 Foi realizada pesquisa através do PNCP com os últimos pregões realizados para os serviços de especializada em inspeção, manutenção (1, 2 e 3), recarga em extintores de incêndio, recarga de extintores com relação à capacidade do mercado fornecedor fica demonstrado conforme abaixo:

ONTRATO	ORGÃO	MODALIDADE	VALOR	LINK
55/2024	MUNICIPIO DE MACAE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$6.320,50	https://pncp.gov.br/app/contratos/29115474000160/2024/20
53/2024	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIAS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$3.192,16	https://pncp.gov.br/app/contratos/01619022000105/2024/21
2220-181/2024	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$8.058,00	https://pncp.gov.br/app/contratos/08597121000174/2024/252

6. ANÁLISE DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES e DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa de quantidades e dos tipos de manutenções e foram baseadas no acervo pertencente ao CRCES por meio da etiqueta de identificação de cada cilindro.

6.2 O preço global máximo admitido para a presente contratação é de R\$ 1.078,75 (um mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme Pesquisa de Preços e ao Mapa Comparativo de Preços 0472191.

COPA	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178224
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178242
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178227
	1	Pó BC	6 KG	30 BC	Dez. 2024	2026	287178234
CORREDOR DA COPA	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178229
CORREDOR DA ESCADA	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178233
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178240
CORREDOR INFERIOR BANHEIROS	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178228
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2028	287178241
ESPAÇO CULTURAL	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178226
SALA DE VÍDEO	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178232
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178237
GALERIA DOS PRESIDENTES	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178238
CORREDOR SUPERIOR BANHEIRO	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178225
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178239
CORREDOR SALA DE REUNIÃO	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2026	287178236
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2025	287178231
COWORKING	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178230
GARAGEM	1	Pó BC	6 KG	20BC	Dez. 2024	2026	287178235
TOTAL GERAL	19						

7. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

7.1 O CRCES realizou um processo de contratação por dispensa de licitação para prestação de serviços imediatos em manutenção e recarga de extintores em 2023, onde os serviços foram prestados de forma satisfatória.

8. DEFINIÇÃO DO MÉTODO PARA ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU DOS MEIOS DE PREVISÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS

8.1 Após pesquisarmos contratações em outros entes públicos no portal Nacional de Contratações Públicas conforme peça n.º 0472189, que compõem o Mapa Comparativo de Preços conforme peça n.º 0472191, visando a verificação de preços que possam ser utilizados para a composição da média que apurou média de preços R\$ 1.078,75 (um mil setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) para as recargas e manutenções.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução objetiva garantir a prevenção contra princípio de incêndio, no prédio do edifício sede do CRCES, em conformidade com a legislação pertinente.

9.2 A recarga deve ser efetuada de acordo com a especificação técnica abaixo discriminada:

9.3 Inspeção, manutenção (1 e 2), recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, aquisição de placas sinalizadoras, cilindros e adesivos demarcadores de solo sob demanda.

9.4 O teste hidrostático em extintores deverá identificar possíveis falhas existentes no material, corrosão em sua superfície sob tensão e propriedades mecânicas reais, averiguando se o equipamento está realmente apto para uso nas mais diversas ocasiões, o teste deverá assegurar que não existam quaisquer fugas no recipiente. 3.7.5 O teste deverá ser feito em conformidade com a ABNT NBR 12962/2016.

9.5 No teste devem ser verificados e corrigidos os seguintes pontos:

- a) Se o extintor de incêndio apresenta falhas em seu funcionamento;
- b) Se há corrosão na superfície do extintor de incêndio conforme esse sofre tensão pela pressão interna;
- c) Se há vazamento irregular de líquido;
- d) Se as válvulas e invólucros estão em estado regular;
- e) Demais pontos que se fizerem necessários.

9.6 A empresa contratada deverá **recolher e entregar** os extintores na sede do CRCES na: Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de 2ª a 6ª feira, das 08h30 às 16h.

9.7 O transporte destes equipamentos deverá ser efetuado apenas na área fechada de veículo próprio para esse fim e alojados cuidadosamente, em consonância a legislação vigente.

9.8 Os extintores devem ser preferencialmente transportados na posição vertical e fixados por dispositivo que impeça a sua movimentação, quedas, choques e/ou tombamentos.

9.9 O prazo de execução das manutenções será de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura e recebimento do contrato expedido pelo CFC.

9.11 Caso algum extintor venha a despressurizar, seja entregue danificado, amassado ou fora dos padrões de qualidade recomendáveis, será solicitado o imediato reparo do serviço/bem, conforme as condições de garantia e do Código de Defesa do Consumidor.

9.12 Em caso de aquisição de novos itens deverão ser entregues em até 15 dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.13 A empresa contratada deverá retirar os extintores que terão recarga e manutenção e disponibilizar extintores substitutos até que os da instituição estejam recarregados e aptos para o uso e realocados em seus devidos lugares. A empresa informará quando entregará os bens e pegará os extintores com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, informando com a mesma antecedência quando devolverá os extintores após a recarga e manutenção.

9.14 Considerando o art. 92, justificamos a inexistência de garantia contratual pela natureza do objeto contratado, onde os valores serão pagos após os serviços efetivamente prestados. Essa opção traz vantagens como a redução de custos, a agilidade na execução do contrato.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 Trata-se de aquisição de um único item - serviço de recarga e teste hidrostático em extintores, não sendo necessário parcelamento.

10.2 Considerando que existem vários fornecedores dedicados ao tema, a solução se mostra técnica e economicamente viável, não gerando perda de escala e, por conseguinte, no melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10.3 Por fim, deve-se considerar que não parcelamento contribuirá na organização administrativa de gerir os contratos de acordo com suas características funcionais.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1 Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso para, em caso de um sinistro, poder ser usados, mantendo a integridade física de servidores, funcionários e visitantes, além do patrimônio físico do CRCES.

11.2 Cumprir as legislações relativas à segurança e combate a princípios de incêndio da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), Corpo de Bombeiros do Estado.

11.3 A contratação requerida busca como efetivo resultado a recarga e teste hidrostático dos extintores do CRCES e atendimento da legislação do CBMES.

11.4 A aquisição do objeto em questão, obtida através de regular procedimento, propiciará economicidade a Administração em virtude da compra pelo menor valor em comparação aos praticados no mercado.

11.5 O Conselho promoverá através da gestão e fiscalização do contrato, executada por funcionário devidamente designado, o esforço necessário em busca do monitoramento do objeto e dos resultados pretendidos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1 Para a execução do objeto pretendido, serão necessárias outras contratações quando necessária a substituição de peças será solicitada pela Contratante, e deverá ser precedida de orçamento prévio das peças, que deverá ser preparado pela contratada, de forma detalha, abrangendo marca, Modelo, contendo quantidade, marca, referência, modelo das peças a serem substituídas.

12.2 A contratante fornecerá os materiais necessários para a execução dos serviços de substituição das peças e a aquisição será realizada pela Contratada por meio de outro processo de administrativo.

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1 A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2024 v2, constando no item 66 do referido instrumento.

13.2 Os recursos orçamentários para a despesa estão previstos no projeto nº 5007 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SEDE E SUBSEDE, conta contábil Rubrica 6.3.1.3.02.01.029 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS., projeto 5008.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

14.1 Não há necessidade de nova adequação ao ambiente do CRCES para recebimento do objeto deste ETP, uma vez que será executado nos espaços físicos da CONTRATADA.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 A CONTRATADA deve promover o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental e equipamentos que causem o menor incômodo durante a execução dos serviços contratados, mitigando os possíveis impactos ambientais, conforme requisitos descritos no item 3.2.6 do ETP.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações estabelecidas acima, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD e nos documentos juntados aos autos, a Equipe de Planejamento, constituída pelos membros estabelecidos, entende-se que a presente contratação se configura técnica e economicamente viável.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

- ☒ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
- ☐ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO** nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

--	--	--

Vanessa Covre Rangel Marques Matrícula 140	Rodrigo dos Santos Sanz - Matrícula nº50	Elaine Leopoldino Ferreira – Matrícula 198



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 28/08/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 28/08/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 29/08/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0435607** e o código CRC **D27AD254**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (1, 2 e 3), recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, aquisição de placas sinalizadoras, cilindros e adesivos demarcadores de solo.
----------------	---

2. Fase de Análise:

	Planejamento Contratação	da		Seleção do Fornecedor
---	-----------------------------	----	---	-----------------------

3. Riscos:

Risco 01:	Não estabelecer na totalidade as especificações a serem realizadas pela empresa contratada.
------------------	---

Probabilidade:		
	Baixa	
	Média	
	Alta	
Impacto:		
	Baixo	
	Médio	
	Alto	
Dano(s):		
A empresa contratada se recusar a realizar todos os serviços necessários a execução do objeto.		
Ação(ões) Preventiva(s):		Responsável:
Estabelecer de forma clara e detalhada todas as obrigações e detalhamento dos serviços objeto dessa contratação.		Elaine Leopoldino Ferreira
Ação(ões) de Contingência:		Responsável:
Revisão do Termo de Referência por toda a equipe de planejamento.		Elaine Leopoldino Ferreira
Risco 02:	Não especificar a necessidade da empresa contrata realizar a instalação do objeto contratado.	
Probabilidade:		
	Baixa	
	Média	
	Alta	
Impacto:		
	Baixo	
	Médio	
	Alto	
Dano(s):		
Não realizar a contratação de forma satisfatória e não alcançar o objetivo pretendido.		
Ação(ões) Preventiva(s):		Responsável:

Revisar minuciosamente o Termo de Referência.	Elaine Leopoldino Ferreira
Ação(ões) de Contingência: Desclassificar a empresa que não atenda ao objeto pretendido.	Responsável: Setor de contratações

Risco 03:	Não estabelecer o escopo do objeto e processos que deverão ser elaborados de acordo com a disponibilidade orçamentária do CRCES para a execução dos serviços.
------------------	---

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto

Dano(s): A empresa contratada se recusar a realizar o serviço conforme a necessidade do CRCES ou orçar o valor de execução superior a disponibilidade orçamentária do Conselho.

Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer de forma clara todas as informações do escopo.	Responsável: Elaine Leopoldino Ferreira
---	---

Ação(ões) de Contingência: Aplicar as sanções cabíveis e previstas nos Edital e seus anexos caso o objeto não sejam executados conforme requisitado.	Responsável: Elaine Leopoldino Ferreira
--	---

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:		

Vanessa Covre Rangel Marques Matrícula 140	Rodrigo dos Santos Sanz - Matrícula nº50	Elaine Leopoldino Ferreira – Matrícula 198
--	--	---

Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:	1.1. Contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (1, 2 e 3), recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, aquisição de placas sinalizadoras, cilindros e adesivos demarcadores de solo.
Nº do Processo:	Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

2. Fase de Análise:

☐ Planejamento da Contratação	☒ Seleção do Fornecedor
--	---

3. Riscos:

Risco 01:	Não haver interessados.
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto
Dano(s):	Não alcançar os possíveis interessados em participar da disputa .
Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável:

Utilizar todos os canais disponíveis para dar extensa publicidade à contratação.		Elaine Leopoldino Ferreira	
Ação(ões) de Contingência: Providenciar novo edital ou aviso de contratação para suprir a necessidade do CRCES.		Responsável: Elaine Leopoldino Ferreira	
Risco 02:		Verificação de condições impeditivas.	
Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto			
Dano(s): Licitante com restrições, com consequente descumprimento da legislação, incluindo a possibilidade de ilícito penal			
Ação(ões) Preventiva(s): Fazer e manter atualizada uma lista de verificação com todas as restrições para contratar que devem ser consultadas.		Responsável: Elaine Leopoldino Ferreira	
Ação(ões) de Contingência: O agente de contratação deverá consultar todas as listas de restrições para contratar que estejam a sua disposição		Responsável: Elaine Leopoldino Ferreira	
1. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:			
Vanessa Covre Rangel Marques Matrícula 140		Rodrigo dos Santos Sanz - Matrícula nº50	Elaine Leopoldino Ferreira – Matrícula 198



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 28/08/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 28/08/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 29/08/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0435610** e o código CRC **6209D0F4**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, com quantitativo de horas conforme explicito neste documento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inspeção técnica, manutenção, recarga e teste hidrostático dos extintores de incêndio se dá em razão da necessidade de manter níveis desejados de prevenção contra sinistro (incêndio) e constitui-se numa obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 03/10/2000 do INMETRO, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000, Lei nº14. 133 e normas referentes a extintores de incêndio: NBR 12693/NBR 9443/NBR 9444/NBR 2992/NBR 11716/NBR 13485/NBR 10721/NBR 12962/NBR 11715/NBR 11751/NBR 11762 e NR-23.

OR	QUANT.	TIPO	CARGA NOMINAL	CAPACIDADE EXTINTORA	MANUTENÇÃO NÍVEL 2	MANUTENÇÃO NÍVEL 3	SELO INMETRO
COPA	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178224
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178242
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178227
	1	Pó BC	6 KG	30 BC	Dez. 2024	2026	287178234
CORREDOR DA COPA	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178229

CORREDOR DA ESCADA	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178233
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178240
CORREDOR INFERIOR BANHEIROS	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178228
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2028	287178241
ESPAÇO CULTURAL	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178226
SALA DE VÍDEO	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178232
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178237
GALERIA DOS PRESIDENTES	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178238
CORREDOR SUPERIOR BANHEIRO	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178225
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178239

CORREDOR SALA DE REUNIÃO	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2026	287178236
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2025	287178231
COWORKING	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178230
GARAGEM	1	Pó BC	6 KG	20BC	Dez. 2024	2026	287178235
TOTAL GERAL	19						

Deverá atender as normas abaixo:

3.2.1. Lei n.º 14.133 e normas referentes a extintores de incêndio;

3.2.2. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.2.3. Instrução Normativa SEGES/MP n.º 58/2022;

3.2.4. Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio);

3.2.5. PORTARIA Nº 108, DE 17 DE MARÇO DE 2022;

3.2.6. Portaria n.º 534, de 20 de novembro de 2018 – CBMES

3.2.7. Portarias INMETRO 486/2010, 58/2022, 500/2011, ABNT NBR 12962:2016 de 13/12/2016.

3.3. O prazo de execução das recargas e manutenção em todos os extintores de incêndio existentes no CRCES conforme às exigências das normas de segurança, prevenção e combate de incêndio conforme etiquetas de cada cilindro será no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura da ordem de serviço.

3.4. Para o objeto desta contratação não haverá necessidade de transição com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para execução dos serviços.

3.5. A CONTRATADA deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento do ETP, PB/TR, Contrato e demais peças pactuadas, observando as demais rotinas administrativas determinadas pela CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA deverá conduzir as suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando ainda a legislação ambiental aplicável, destinando adequadamente todos os materiais e equipamentos utilizados na execução do contrato.

3.7. As exigências de habilitação a serem requeridas estão disciplinadas na legislação, devendo a empresa apresentar comprovações de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

3.8. Os demais requisitos da contratação serão detalhados em itens específicos do PB/TR, em consonância a IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017.

3.9. Os extintores devem ser inspecionados, conforme as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, e devem ser mantidos em boas condições de funcionamento. A recarga dos extintores deve ser feita por empresas credenciadas pelo Corpo de Bombeiros, seguindo os procedimentos e os prazos estabelecidos nos atos normativos vigentes.

3.10. Antes de realizar a recarga e manutenção dos extintores, a empresa contratada deverá apresentar um laudo técnico que descreva detalhadamente as necessidades de cada equipamento. Os extintores que forem retirados para manutenção deverão ser devolvidos aos mesmos locais onde estavam nas dependências do CRCES. Além disso, a empresa contratada deverá fornecer extintores substitutos, de mesmo tipo e capacidade, que estejam em condições de uso e com identificação do fornecedor, para garantir a segurança em caso de emergência.

3.11. TIPOS DE MANUTENÇÃO

3.11.1. Manutenção de Extintor Nível 2

3.11.2. Manutenção de Extintor Nível 3

3.11.3. Para manutenções 2 e 3 deverão ser observados:

3.11.4. Providenciar a desmontagem completa de todos os componentes do extintor para limpeza. Em seguida, é realizar a inspeção visual das peças e da parte interna do extintor. Todos os componentes que ficam sob pressão são então testados e ensaiados. Por fim o extintor é remontado e são colocados anel, trave, lacre, selo do INMETRO e termo de garantia.

3.11.5. Após a recarga e manutenção dos equipamentos deverá ser emitido uma comprovação (etiqueta) que ele foi recarregado. Nesta deverá informar a validade da recarga e quando será a próxima verificação;

3.11.6. A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos.

3.11.7. Desmontagem completa do extintor de incêndio;

3.11.8. Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;

3.11.9. Verificação da carga;

- 3.11.10. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos que são sujeitos ao entupimento;
- 3.11.11. Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;
- 3.11.12. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão.
- 3.11.13. Regulagem da válvula de alívio;
- 3.11.14. Regulagem estática do regulador de pressão;
- 3.11.15. Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- 3.11.16. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- 3.11.17. Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
- 3.11.18. Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar a realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
- 3.11.19. Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO;
- 3.11.20. Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;
- 3.11.21. Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos, que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- 3.11.22. Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- 3.11.23. Execução de recarga do extintor de incêndio quando necessário;
- 3.11.24. Colocação do anel de identificação da manutenção;
- 3.11.25. Realização do ensaio de vazamento;
- 3.11.26. Colocação da trava e lacre.
- 3.11.27. Para manutenção tipo 3 ainda deverá ser observado a cada 5 anos:
- 3.11.28. Teste hidrostático.
- 3.11.29. Pintura do cilindro.
- 3.11.30. Contratação sob demanda de serviços de manutenção e recarga de extintores, aquisição de placas sinalizadoras, extintores, adesivos demarcadores de solo e cilindros conforme constam neste estudo técnico preliminar.
- 3.11.31. A empresa contratada deverá agendar com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência a retirada dos extintores que terão recarga e manutenção e disponibilizar extintores substitutos até que os da instituição estejam recarregados e aptos para o uso e realocados em seus devidos lugares. A empresa informará quando entregará os bens e pegará os extintores, informando com a mesma antecedência quando devolverá os extintores após a recarga e manutenção.
- 3.11.32. Quando necessária a substituição de peças a Contratada, deverá providenciar laudo técnico e orçamento prévio das peças, de forma detalha, abrangendo marca, Modelo dos cilindros a serem consertados, contendo quantidade, marca, referência, modelo das peças a serem substituídas.
- 3.11.33. Todos os custos de aquisição de peças serão arcados pela CONTRATANTE e a contratada deverá enviar especificação técnica após a identificação do problema para as cotações necessárias e posterior instalação das peças adquiridas pela empresa contratada;
- 3.11.34. A empresa deverá apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou identificados (com crachás) durante a execução dos serviços.
- 3.11.35. Durante a execução do serviço, a empresa contratada deverá:
- 3.11.36. Se responsabilizar pelo transporte dos extintores de incêndio que serão recarregados;
- 3.11.37. Providenciar termo de responsabilidade de retirada;
- 3.11.38. Cumprir todas as obrigações constantes nestes estudos preliminares e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 3.11.39. Ter o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de acordo com a Portaria INMETRO nº 206 de 16/05/2011 e executar os serviços, conforme estabelece a Portaria INMETRO nº 05 de 04/01/2011, respeitando os requisitos técnicos definidos pela norma ABNT NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.
- 3.11.40. O contratado deverá prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 3.11.41. Após a inspeção e antes da execução dos serviços a empresa deverá apresentar laudo técnico detalhado indicando os equipamentos que necessitam. recarga de extintores. aquisição de placas sinalizadoras. cilindros e adesivos demarcadores de

3.12. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.12.1. Garantia da contratação

3.12.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

3.12.3. Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Projeto básico e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

3.12.4. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

3.13. Vistoria

3.13.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

3.13.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.13.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.13.4. A visita deverá ser agendada através do e-mail administrativo@crc-es.org.br.

3.13.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.13.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.14. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas que for necessário para atender satisfatoriamente a execução dos serviços.

Com objetivo de promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público.

sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

3.15. SUBCONTRATAÇÃO

3.15.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

3.16. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.16.1. Início da execução do objeto: será de até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

3.1. Os cilindros devem ser retirados e devolvidos na: Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

3.2. Contratação sob demanda de serviços de manutenção e recarga de extintores, aquisição de placas sinalizadoras, extintores, adesivos demarcadores de solo e cilindros conforme constam neste estudo técnico preliminar.

3.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3.4. A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;

3.5. As informações do objeto serão encaminhadas via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

4. VISTORIA

4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas.

- 4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

A quantidade de extintores que passarão pela inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático corresponde ao total de todos os equipamentos instalados no âmbito do CRCES, os quais estão listados na Descrição Detalhada do Objeto.

COPA	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178224
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178242
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178227
	1	Pó BC	6 KG	30 BC	Dez. 2024	2026	287178234
CORREDOR DA COPA	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178229
CORREDOR DA ESCADA	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178233
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178240
CORREDOR INFERIOR BANHEIROS	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178228
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2028	287178241
ESPAÇO CULTURAL	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178226
SALA DE VÍDEO	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178232
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178237
GALERIA DOS PRESIDENTES	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178238
CORREDOR SUPERIOR BANHEIRO	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178225
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178239
CORREDOR SALA DE REUNIÃO	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2026	287178236
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2025	287178231
COWORKING	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178230
GARAGEM	1	Pó BC	6 KG	20BC	Dez. 2024	2026	287178235
TOTAL GERAL	19						

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

formalidade, aumentando-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

6.6.3. Fiscalização: Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

6.6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.7. Gestor do Contrato

Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º.

caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de contratação, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

7.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

7.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.

7.4. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

7.5. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.

7.6. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

7.7. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

7.8. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.9. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.10. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.

7.11. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.14. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.16. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.17. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que

7.17. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

7.19. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.21. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

8.6. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contados do recebimento da notificação pelo fornecedor.

8.8. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

8.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato. 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.14. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.16. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.17. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.19. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de

vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.22. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) **Multas:**

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (5%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa

9.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

9.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

9.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

9.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

9.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

10.2. Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

10.3. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **n.º PROJETO N.º 5008 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS conta contábil 6.3.1.3.02.01.029.**

11.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a conclusão dos serviços executados **conforme descritos no item 3** e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que

impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

11.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

11.11. Além do recebimento/aceite dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

11.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A contratação deve vigorar a partir da assinatura do contrato até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

12.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

12.3. acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.8. A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

15. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

15.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global**.

15.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.3.2. Habilitação Jurídica:

15.3.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.3.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.6. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.3.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

15.3.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

15.3.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

15.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.11. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

15.3.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.3.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.3.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.11.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.3.11.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.11.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.11.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.4. Habilitação econômico-financeira:

15.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

15.5. Habilitação técnica:

15.5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as

seguintes características mínimas:

15.5.4. Comprovação através de apresentação de atestado de Fornecimento, recarga e manutenção em extintores.

15.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.5.6. fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.6.2. Os serviços Sob demanda de inspeção, manutenção (2 e 3),conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de incêndio, da execução desses serviços são considerados serviços comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas.

15.6.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global do item.

15.6.4. O preço global máximo admitido para a presente contratação é de R\$ 1.078,75 (um mil setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) **para as recargas e manutenções**, conforme Pesquisa de Preços e ao Mapa Comparativo de Preços

QUANT.	TIPO	CARGA NOMINAL	CAPACIDADE EXTINTORA	MANUTENÇÃO NÍVEL 2	MANUTENÇÃO NÍVEL 3	SELO INMETRO	VALOR UNITÁRIO
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178224	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178242	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178227	R\$37,75
1	Pó BC	6 KG	30 BC	Dez. 2024	2026	287178234	R\$52,00
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178229	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178233	R\$37,75
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178240	R\$93,25
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178228	R\$37,75
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2028	287178241	R\$93,25
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178226	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178232	R\$37,75
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178237	R\$93,25
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178238	R\$93,25
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178225	R\$37,75
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178239	R\$93,25
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2026	287178236	R\$93,25
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2025	287178231	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178230	R\$37,75
1	Pó BC	6 KG	20BC	Dez. 2024	2026	287178235	R\$52,00
19							R\$1078,75

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao

adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

16.2. A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

16.3. Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

16.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

16.5. A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

16.6. A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

16.7. A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

16.8. A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

16.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

16.10. Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativa

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 28/08/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0435615** e o código CRC **443A13F7**.

CONTRATAÇÕES **PÚBLICAS**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**CONTRATO N° 027/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 027/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **UELITON RODRIGUES NASCIMENTO**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Hélio Marconi, n° 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP 29050-690, inscrito no CNPJ sob o n° 14.926.751/0001-48, neste ato representado pelo seu presidente Eliomar Venâncio de Souza Filho, eleito na 94ª Reunião Plenária Ordinária, em 07 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e o **UELITON RODRIGUES NASCIMENTO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 33.195.764/0001-39, sediado na Rua Montevideu, 979, Casa, Araçás, Vila Velha – ES, 29103-025, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **UELITON RODRIGUES NASCIMENTO - Sócio**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n° 1809779 e em observância às disposições da [Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n° 016/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em sistemas de combate e prevenção a incêndio (extintores), incluindo serviço periódico de manutenção de Segundo Nível e Terceiro Nível (instalação, pintura, recarga, troca de peças defeituosas, teste hidrostático), quando necessário, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Extintor de incêndio AP 10L 2A	unidade	2	R\$ 33,00	R\$ 66,00
2	Extintor de incêndio PQS 04KG 20BC	unidade	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
3	Extintor de incêndio CO2 06KG 5BC	unidade	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
Valor total do contrato					R\$ 236,00

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **07/08/2023**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na conta: **6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis**, no Centro de Custos: **4.02.04.001 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades – GERADFIN**, cujo relatório de dotação orçamentária segue anexo ao processo;
- 14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória (ES), 27 de setembro de 2023.

ELIOMAR
VENANCIO DE
SOUZA
FILHO: [REDACTED]
Assinado de forma
digital por ELIOMAR
VENANCIO DE SOUZA
FILHO: [REDACTED]
Dados: 2023.09.28
22:10:12 -03'00'

Eliomar Venâncio de Souza Filho

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do
Espírito Santo

UELITON
RODRIGUES
NASCIMENTO:3
319576400013
9
Assinado de forma
digital por UELITON
RODRIGUES
NASCIMENTO:331957
64000139
Dados: 2023.09.27
18:37:22 -03'00'

Ueliton Rodrigues Nascimento

Contratada

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO MERLO RUBIN
Data: 28/09/2023 09:24:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tiago Merlo Rubin

CPF: [REDACTED]

Testemunha

HEMELLY TOMASSI
DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por HEMELLY TOMASSI DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2023.09.29
14:56:39 -03'00'

Hemelly Tomassi de Oliveira Magnani

CPF: [REDACTED]

Testemunha



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra Licitação (Pregão)

Processo SEI nº 154.00002272/2024-94

Contrato nº 026/2024-ICB/USP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS, E A EMPRESA CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A INCENDIO LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO.

Aos **09** dias do mês de **agosto** do ano de **2024**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio do **Instituto de Ciências Biomédicas**, inscrita no CNPJ sob nº **62.025.530/0005-38**, localizado na **Av. Professor Lineu Prestes, 2415, ICB III, Térreo, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP: 05508-000**, neste ato representada por sua Diretora, Profa. Dra. **Patrícia Gama**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8.321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A INCENDIO LTDA**, CNPJ nº **21.205.134/0001-19**, sediada à **Rua Senador Severo Gomes, 251, Vila Carlina, Mauá/SP, CEP: 09370-827**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

GIACOMO RESENDE
SEOLIN:40282672850
Assinado de forma digital por
GIACOMO RESENDE
SEOLIN:40282672850
Data: 2024.08.09 15:13:15 -03'00'

Página 1 | 19

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024)
Contrato Prestação de Serviços **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Recarga extintor tipo Pó químico (4 Kg)	236541	Unidade	68	R\$24,00	R\$1.632,00
2	1	Recarga extintor tipo Pó químico (6 Kg)	269328	Unidade	16	R\$28,00	R\$448,00
3	1	Recarga extintor tipo Pó químico (8 Kg)	239933	Unidade	20	R\$34,00	R\$680,00
4	1	Recarga extintor tipo Pó químico (12 Kg)	237158	Unidade	10	R\$45,00	R\$450,00
5	1	Recarga extintor tipo Pó químico (50 Kg)	368240	Unidade	02	R\$168,00	R\$336,00
6	1	Recarga extintor tipo Gás dióxido de carbono CO ² (4 Kg)	236536	Unidade	22	R\$48,00	R\$1.056,00
7	1	Recarga extintor tipo Gás dióxido de carbono CO ² (6 Kg)	236535	Unidade	122	R\$48,00	R\$5.856,00
8	1	Recarga extintor tipo Gás dióxido de carbono CO ² (10 Kg)	236537	Unidade	02	R\$121,00	R\$242,00
9	1	Recarga extintor tipo Gás dióxido de carbono CO ² (25 Kg)	255976	Unidade	01	R\$240,00	R\$240,00

GIACOMO RESENDE Assinado de forma digital por
GIACOMO RESENDE
SEOLIN:402826728
50
Data: 2024.08.09 15:13:47
+03'00'



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

10	1	Recarga extintor tipo Água pressurizada (10 L)	316816	Unidade	148	R\$23,00	R\$3.404,00
11	1	Teste hidrostático em mangueira de hidrante	3662	Unidade	51	R\$8,00	R\$408,00
12	1	Teste hidrostático em extintor (manutenção nível III)	3662	Unidade	144	R\$4,00	R\$576,00
Valor Total da Contratação						R\$15.328,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital da Licitação - **PREGÃO nº 05/2024 – ICB/USP**;

1.3.2. Termo de Referência;

1.3.3. Proposta Comercial datada de **26/06/2024**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 dias úteis** contados da **data de assinatura do contrato/termo de início dos serviços**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

Assinado de forma digital por
GIACOMO RESENDE
SEOLIN:40282672850
Data: 2024.08.09 15:14:14
+03'00'

Página 3 | 19

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024)
Contrato Prestação de Serviços **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, é de **R\$15.328,00 (quinze mil trezentos e vinte e oito reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

GIACOMO RESENDE
SEOLIN:4028267285
0

Assinado de forma digital por
GIACOMO RESENDE
CPF: 00000000000
Data: 2024.08.09 15:15:14 -0300

Página 4 | 19

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024)
Contrato Prestação de Serviços **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da Portaria GR nº 8249/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **26/06/2024**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po \cdot [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste.

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

IPC / IPCo = variação do **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

GIACOMO RESENDE | Autenticado de forma digital por
SEOLIN:40282672850 | 2024-08-09 15:15:37 -0300



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

GIACOMO RESENDE
SEOLIN-40282672850
Assinado de forma digital por
GIACOMO RESENDE
SEOLIN-40282672850
Data: 2024.08.09 15:16:40 -03'00'



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

GIACOMO RESENDE Assinado de forma digital por
GIACOMO RESENDE
SEI/IN-402826728
50
Data: 2024.08.09 15:17:19
+0100



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.
- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

Aprovado de forma digital por
GIACOMO RESENDE
SEOLN-40282672850
1524.84.8420201010
Data: 2024.08.09 15:17:45 -0300



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

GIACOMO RESENDE
SEOLIN-40282672850
Assinado de forma digital por
GIACOMO RESENDE
SEOLIN-40282672850
Data: 2024.08.01 15:15:17 -03'00'

Página 10 | 19

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024)
Contrato Prestação de Serviços **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- c) dar causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- ii. **Multas**, aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP nº 8548/2023.
- iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na Resolução USP nº 8548/2023:

- a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
 - a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.
- II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

- I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP nº 8548/2023.

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

GIACOMO RESENDE
SEOLIN-40282672850
Assinado de forma digital por
GIACOMO RESENDE
SEOLIN-40282672850
Data: 2024.09.09 15:18:07 -03'00'

Página 12 | 19

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024)
Contrato Prestação de Serviços **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – Resolução USP nº 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

GIACOMO RESENDE
SEOLIN-40282672850

Página 13 | 19



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023).
- 12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.
- 12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
- 12.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- 12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- 12.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).

GIACOMO RESENDE
SEQUN-40282672850
Assinado de forma digital por
GIACOMO RESENDE
Data: 2024.08.09 15:19:52 -03'00'

Página 14 | 19

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024)
Contrato Prestação de Serviços **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

12.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.4.3. Indenizações e multas.

GIACOMO RESENDE
SEOLIN-4028267285
0
Assinado de forma digital
por GIACOMO RESENDE
SEOLIN-40282672859
Data: 2024.08.09 15:20:18
+03'00'

Página 15 | 19

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024)
Contrato Prestação de Serviços **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: 2024/ICB
 - II. Fonte de Recursos: Tesouro
 - III. Programa de Trabalho: 12.122.4807.6351
 - IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.80 / 3.3.90.39.99
 - V. Plano Interno: Planejamento da Unidade
 - VI. Nota de Empenho: 03611334/2024 e 03611342/2024
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em

GIACOMO RESENDE
SEOLIN-40262672850

Assinado de forma digital por GIACOMO
RESENDE SEOLIN-40262672850
Data: 2024.08.09 15:26:52 -03'00'

Página 16 | 19

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024)
Contrato Prestação de Serviços **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 09 de agosto de 2024.

Profa. Dra. Patrícia Gama

Representante legal do **CONTRATANTE**

GIACOMO RESENDE
SEOLIN:4028267285
0
Assinado de forma digital por
GIACOMO RESENDE
SEOLIN:40282672850
Dados: 2024.08.09 15:21:32 -03'00'

Giácomo Resende Seolin

Representante legal do **CONTRATADO**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: Instituto de Ciências Biomédicas da USP

CONTRATADO: CLS Extintores e Engenharia de Combate a Incêndio Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2024

OBJETO: Prestação de Serviços de Recarga e Manutenção de Extintores e Mangueiras de Incêndio

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GIACOMO RESENDE
SEOLIN:40282672850

Assinado eletronicamente por
GIACOMO RESENDE
SEOLIN:40282672850
Data: 2024.08.09 11:24:04 -0300

Página 18 | 19

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024)
Contrato Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: 09 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Gilberto Carlotti Junior

Cargo: Reitor

[REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Patrícia Gama

Cargo: Diretora do ICB/USP

[REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Patrícia Gama

Cargo: Diretora do ICB/USP

[REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Giácomo Resende Seolin

Cargo: Representante Legal

CP [REDACTED]

GIACOMO RESENDE

SEOLIN:4028267285

0

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
GIACOMO RESENDE
SEOLIN:40282672850
Dados: 2024.08.09 15:22:32 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Patrícia Gama

Cargo: Diretora do ICB/USP

[REDACTED]

Assinatura: _____



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código ZLP8-GMGJ-DEZL-SJT3 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/ZLP8-GMGJ-DEZL-SJT3>

Patricia Gama

Nº USP: 1586396

Data: 10/08/2024 16:07

Perfil assinante:: Diretora

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 498/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 253/2024

Termo de contrato que fazem entre si o **Município de Tapejara** e a empresa **COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS LAGOA VERMELHA LTDA.**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de recarga dos dispositivos extintores. Diversas Secretarias.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de Tapejara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo decreto nº 5.096 de 19 de setembro de 2022, o **Sr. Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834 - Bairro Centro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS LAGOA VERMELHA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 18.731.099/0001-67, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 3244, bairro Nunes, na cidade de Lagoa Vermelha/RS, neste ato representada pelo **Sr. André Luis da Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 4053018117, CPF nº 582.207.630-00, residente e domiciliado na Rua Amantino Barreto da Costa, nº 77, bairro Nunes, na cidade de Lagoa Vermelha/RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade **Dispensa nº 253/2024**, na Lei nº 14.133/21, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar a recarga dos dispositivos extintores, pertencentes a diversas secretarias, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

2211861 - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIOS LAGOA VERMELHA LTDA					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	EXTINTOR VEICULAR 1 KG ABC	UN	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00
2	RECARGA DE EXTINTOR 8 KG BC COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	UN	8	R\$ 56,00	R\$ 448,00
3	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	UN	23	R\$ 40,00	R\$ 920,00
4	RECARGA DE EXTINTOR PQS 8 KG ABC	UN	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
5	RECARGA EXTINTOR AP 10 LT.	UN	29	R\$ 40,00	R\$ 1.160,00
6	RECARGA EXTINTOR CO2 6KG.	UN	13	R\$ 140,00	R\$ 1.820,00
7	RECARGA EXTINTOR PQS 4 KG ABC COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	UN	125	R\$ 47,00	R\$ 5.875,00
8	RECARGA EXTINTOR PQS 6 KG ABC COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	UN	21	R\$ 58,00	R\$ 1.218,00
9	RECARGA EXTINTOR PQS 6KG BC.	UN	16	R\$ 48,00	R\$ 768,00
				Total do Fornecedor: R\$ 13.394,00	

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura.

O prazo para a prestação dos serviços, descrito na cláusula primeira, será de até 15 (quinze) dias após ordem de início.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, a importância de **R\$ 13.394,00** (treze mil, trezentos e noventa e quatro reais).

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

Ao emitir a Nota Fiscal, a Credenciada deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.

Cláusula Quinta - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aprazada deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA, calculado pró-rata mês.

Cláusula Sexta - DO RECURSO FINANCEIRO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

71.03.01.04.122.0004.2015.3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.500.0.1 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

104.05.01.20.122.0007.2021.3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.500.0.1 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

449.13.01.08.122.0013.2084.3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.500.0.1 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

196.06.01.12.361.0107.2038.3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.500.1001.20 – Secretaria Municipal de Educação.

16558.06.01.12.365.0108.1088.3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.500.1001.20 – Secretaria Municipal de Educação.

29494.14.02.13.392.0112.2053.3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.500.0.1 – Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

234.06.01.12.361.0109.2045.3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.500.1001.20 – Secretaria Municipal de Educação.

155.06.01.12.122.0009.2033.3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.500.1001.20 – Secretaria Municipal de Educação.

240.06.04.12.364.0109.2047.3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.500.0.1 – Secretaria Municipal de Educação.

682.06.05.12.362.0109.2046.3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00.571.0.1026 – Secretaria Municipal de Educação.

21043.06.01.12.361.0107.2135.3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.500.0.20 – Secretaria Municipal de Educação.

248.06.04.12.364.0111.2050.3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.500.0.1 – Secretaria Municipal de Educação.

29477.14.02.13.392.0112.2051.3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.500.0.1 – Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

333.08.01.22.661.0115.2064.3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.500.0.1 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial.

299.07.01.16.122.0010.2062.3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.500.0.1 – Secretaria Municipal de Habitação.

Cláusula Sétima - CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



- a) Por lentidão ou atraso na prestação de serviço;
- b) Por paralisação da prestação de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

Cláusula Oitava - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Cláusula Nona - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de Dispensa de Licitação 253/2024, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima - DOS FISCAIS DO CONTRATO

Os fiscais do referido contrato serão os seguintes servidores municipais:

Marcio Henkes – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Nilmar Alberto Zoculotto – Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

Gabriela Tibola – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Salete de Giacometti Bianchi – Secretaria Municipal de Educação;

Raquel Huff – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial;

Darcilo Adair Fracaro – Secretaria Municipal de Habitação.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmada.

Tapejara/RS, 12 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATANTE

**COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO
CONTRA INCÊNDIOS LAGOA VERMELHA LTDA.**
CONTRATADA

MARCIO HENKES
Fiscal do Contrato

NILMAR A. ZOCULOTTO
Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

GABRIELA TIBOLA
Fiscal do Contrato

SALETE DE G. BIANCHI
Fiscal do Contrato

RAQUEL HUFF
Fiscal do Contrato

DARCILO A. FRACARO
Fiscal do Contrato

LEONARDO FRIGERI
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Serviço de Contratos

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.11.0016.0026008/2022-02 (SEI - 1090059)



Processo n.º 19.11.0016.0026008/2022-02
ID CidadES Nº 2022.500M1300001.01.0045
Pregão Eletrônico n.º 075/2022
Contrato MP n.º 012/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E RAIOS
ENGENHARIA LTDA EPP**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**, portadora da CI n.º 26835475-3 SSP SP, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] e **RAIOS ENGENHARIA LTDA EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.809.212/0001-14, localizada à Rua Nestor Guisso, n.º 100, Boa Vista II, Serra/ES, CEP: 29.161-019, neste ato representado por **EDSON MAURILIO DE ANGELI**, portador da CI n.º [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à [REDACTED] ajustam o presente **CONTRATO**, sob regime de execução indireta e empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas pertinentes, e de acordo com o termo de Processo n.º 19.11.0016.0026008/2022-02, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, 25/01/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa habilitada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo para atender as Unidades Administrativas do MPES, com execução mediante o regime de forma indireta, para prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos e Dispositivos de Prevenção e Combate a Incêndio abrangendo operação, supervisão, assessoramento técnico, com fornecimento documentos técnicos, materiais, equipamentos e mão de obra (Lote 02 - Região Sul e Serrana)**, para atendimento às demandas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Anexo Único deste instrumento contratual e Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 075/2022.

1.2. Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 075/2022, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos do Processo n.º

19.11.0016.0026008/2022-02, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor estimado a ser pago à CONTRATADA, no presente contrato é de **R\$ 160.518,87 (cento e sessenta mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos)**, de acordo com a proposta comercial apresentada.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, inclusive transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à prestação do serviço contratado, inclusive garantia, quando for o caso.

2.3. Todos os tributos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir nos serviços objeto do presente Contrato, serão de responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive os de ordem trabalhista, previdenciária e securitária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.5. Não será concedida a revisão quando:

3.5.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

3.5.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

3.5.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.6. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria de Controle e Economicidade e pela Assessoria Administrativa.

3.7. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.7.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), divulgado pelo IBGE.

3.8. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.9. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Administrativa.

3.10. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.11. As revisões e o reajuste que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado nos moldes do previsto pelo Termo de Referência e, em caso de atraso, será paga multa financeira nos seguintes moldes:

$$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

4.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura mensal. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação do material ou serviço efetivamente entregue e o memorial de cálculo da fatura.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.4. Ocorrendo erro na apresentação das notas/faturas, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, passando a contar o prazo a partir de sua reapresentação e consequente aprovação pelo MPES.

4.5. É expressamente vedado ao fornecedor a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

4.6. Ainda para o pagamento de qualquer medição, e de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 5.383, de 17/03/97, e do decreto n.º 1.938-R de 16.10.2007, a CONTRATADA deverá apresentar, os seguintes documentos:

4.6.1. Declaração, sob as penas da Lei, que adimpliu com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, acompanhado dos respectivos comprovantes.

4.6.2. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual (sede e estado do Espírito Santo), Municipal, de FGTS e CNDT.

4.6.3. Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas, a saber:

- a) Cópia das folhas de pagamento dos empregados alocados para a prestação do serviço;
- b) Depósito do FGTS;
- c) Recolhimento do INSS.

- d) Demais documentos cuja obrigatoriedade se dê em função da utilização do eSocial;
- e) Demais documentos que a CONTRATANTE entenda necessários para fins de fiscalização do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

4.7. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 2.583/71 e alterações posteriores.

4.8. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no preâmbulo deste Instrumento contratual.

4.9. O pagamento será efetuado obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.10. Deverão ser observadas todas as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - DIMPES, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da Atividade: 03.122.0048.2020 – Administração da Unidade. Elementos de Despesa: 3.3.90.30.40 – Material de Consumo – Gás Engarrafado; 3.3.90.30.25 – Material de Consumo – Material para Manutenção de Bens Móveis; 3.3.90.39.20 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas. Plano Orçamentário: 001703 – Manutenção de Bens Imóveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete a CONTRATADA:

7.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.2. Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

7.1.4. Não disponibilizar empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

7.1.5. Indicar, no início da execução contratual, preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

7.1.6. Observar as demais disposições presentes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.2. Compete à CONTRATANTE:

7.2.1. Receber e atestar o material ou serviço efetivamente fornecido, de acordo com as cláusulas deste contrato;

7.2.2. Recusar o material ou serviço que for entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;

7.2.3. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda, de acordo com a efetiva entrega e aceite do material ou serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas nos termos deste contrato;

7.2.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do Contrato;

7.2.5. Nomear Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos dos artigos 58 e 67 da Lei 8.666/1993 e suas alterações;

7.2.6. Designar comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do §8º do art. 15 da Lei 8.666/1993, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos produtos/serviços adquiridos;

7.2.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos bens/materiais ou na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As especificações, prazos, quantitativos e condições de execução dos serviços pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2. Níveis de serviços

8.2.1. Para cumprimento do acordo de nível de serviço, a CONTRATADA deverá observar o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1. Fixar-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) a incidir sobre o valor global do contrato vigente à época da infração, ou sobre o saldo não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado, assim como as penalidades no Termo de Referência.

9.1.2. A aplicação das multas de mora não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a. Advertência;

b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida

para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

9.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

9.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8666/93;

9.3.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço e dados de contato, ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao e-mail/local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

9.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93;

9.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Administrativa do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

9.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração serão descontados dos valores devidos à CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato, ou ainda, havendo cláusula de prestação de garantia, os valores referentes às penalidades poderão ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.6. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

9.7. A falha na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação, além das penalidades previstas nesta cláusula, àquelas estabelecidas no Termo de Referência.

9.7.1. O termo de referência detalhe que:

Multa: será aplicada na proporção da tabela 1 “Graus de infração e multas”, quando do cometimento de falhas previstas pela tabela 2 “Ocorrências e graus de infração”, que serão calculadas com base

no valor da medição referente ao período da infração.

TABELA 1: GRAUS DE INFRAÇÃO E MULTAS.

GRAUS DE INFRAÇÃO E MULTAS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Multa de 0,1%
2	Multa de 0,2%
3	Multa de 0,5%
4	Multa de 1,0%

TABELA 2: OCORRÊNCIAS E GRAUS DE INFRAÇÃO.

OCORRÊNCIAS E GRAUS DE INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Disponibilizar para a prestação de serviços colaborador sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
02	Apresentar colaborador para a prestação de serviços sem o uniforme completo ou sem condições adequadas para uso	1	Por item ausente/inadequado do uniforme
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	4	Por ocorrência
04	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário.	3	Por empregado e por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia
06	Destruir ou danificar patrimônio ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
07	Recusar-se a executar serviço determinado, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	4	Por ocorrência
09	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de um equipamento com rendimento satisfatório na unidade administrativa	1	Por equipamento e por dia de atraso
10	Não entregar as peças, componentes e materiais porventura substituídos ao gestor do contrato quando solicitado	3	Por ocorrência
11	Não atendimento às convocações para reuniões junto a fiscalização/gestor do contrato	2	Por dia de atraso
12	Não atender aos chamados agendados na data prevista, ou atrasar por mais de 1 hora o início do atendimento agendado ou preventivo, planejado fora do horário do expediente, a saber 12:00 as 18:00 horas... Ou não atender na data prevista quando o atendimento for agendado no horário do expediente.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Não realizar a manutenção preventiva. Por equipamento	1	Por ocorrência
14	Não apresentar laudos exigidos pela fiscalização fora do prazo de 48 horas após a vistoria do equipamento.	1	Por ocorrência
15	Remover equipamento, peça ou qualquer componente sem a prévia autorização do fiscal ou do gestor	2	Por ocorrência

9.7.2. A aplicação das multas por falha na execução não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato, no Termo de

Referência e na Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

10.1. Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso e/ou quando deixar de ser vantajoso economicamente para o CONTRATANTE após a realização de pesquisa de mercado pela Instituição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato.

12.1.1. Inicialmente, conforme valor global inicial do contrato, deverá ser prestada garantia no valor de **R\$ 8.025,94 (oito mil vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)**.

12.1.2. O valor a ser prestado como garantia será calculado com base no valor global nominal do contrato, devendo sempre ser mantido na proporção estabelecida no subitem anterior, ainda que a execução de fato se dê em volume inferior ao máximo estabelecido.

12.2. A garantia poderá ser prestada pela CONTRATADA nas seguintes modalidades:

12.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.2.2. Seguro-garantia;

12.2.3. Fiança bancária.

12.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos sofridos pela Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA e que, por decisão judicial transitada em julgado, a CONTRATANTE seja condenada ao pagamento das mesmas.

12.4. No caso da modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá comunicar a opção por e-mail à CONTRATANTE, indicando instituição bancária junto à qual a caução será mantida (preferencialmente rede Banestes).

12.4.1. A CONTRATANTE encaminhará, também via e-mail, ofício para a abertura da conta caução pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE.

12.4.2. A CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATANTE o comprovante de depósito do valor da garantia.

12.4.3. A instituição bancária deverá dispor de agência bancária na região metropolitana da Grande Vitória.

12.5. Caso opte por títulos da dívida pública, a contratada deverá emití-los sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.6. Caso opte por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil. Caberá à contratada realizar consulta prévia ao sítio do Banco Central, a fim de verificar a lista das instituições regularmente autorizadas.

12.6.1 A fiança bancária deverá conter disposição expressa com renúncia ao “benefício de ordem” constante do art. 827 do Código Civil.

12.6.2. A fiança bancária deverá conter o detalhamento das instruções do seu acionamento pela CONTRATANTE, bem como canais eficazes e efetivos para tanto.

12.6.3. A CONTRATADA deverá informar endereço de e-mail e telefones de contato do fiador, de forma que possam ser validadas informações e realizadas consultas sobre sua validade e funcionamento.

12.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

12.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, de forma a garantir a proporção estabelecida no subitem 12.1.

12.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, renovação ou reposição da garantia sujeitará a CONTRATADA da aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.10.1. A penalidade prevista pelo subitem anterior poderá ser glosada dos eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA.

12.10.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE:

- a) A promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666 de 1993;
- b) Alternativamente à alínea “a”, conforme conveniência para si, aplicar glosa dos pagamentos devidos à CONTRATADA até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, independentemente de eventuais penalidades aplicadas.

12.10.3. Ocorrendo a glosa prevista pela alínea “b” do subitem anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar garantia nas modalidades listadas no subitem 12.2.

12.10.3.1. Verificada pela CONTRATANTE a conformidade da garantia, o valor glosado será restituído à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias.

12.11. Será considerada extinta e liberada a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;
- b) No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não registre a existência de possível(eis) sinistro(s).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. O presente contrato poderá ser aditado, com as devidas justificativas, estritamente nos termos previstos na Lei 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato será acompanhada por Gestor, e havendo necessidade por um ou mais fiscais, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que serão responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do artigo 58 e 67, da Lei n.º 8.666/93, e deverão atestar a entrega dos produtos ou serviços contratados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO

17.1. A presente contratação não gera para o MPES, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a empresa CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO

18.1. Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente será sempre considerada sigilosa e confidencial, ficando expressamente vedado à CONTRATADA, bem como aos seus funcionários ou prepostos, dar conhecimento a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

20.2. Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

20.3 O CONTRATANTE poderá exigir e a CONTRATADA se compromete a fornecer a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos onde fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão-de-obra, incidência e composição dos encargos sociais e previdenciários, incidência dos custos materiais, etc.

20.4. As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

20.5. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações.

20.6. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente Contrato.

20.7. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente.

LOTE 02

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO								
LOTE 02: REGIÃO SUL E SERRANA		DATA BASE:		PREÇO FINAL:		R\$ 160.518,87		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE	UNID.	QUANT. DE EQUIPAMENTOS	QUANT.DO SERVIÇO (PARA 2 ANOS)	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	SUB TOTAL (R\$)

1	INSPEÇÃO/MANUTENÇÃO DE EXTINTORES (PRIMEIRO E SEGUNDO NÍVEL) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA					VALOR DE REFERÊNCIA		
1.1	Extintor - Água 10 kg	ANUAL	UNID.	71	142	55,00	7.810,00	
1.2	Extintor - PQS 4 kg	ANUAL	UNID.	1	2	65,00	130,00	
1.3	Extintor - PQS 6 kg	ANUAL	UNID.	67	134	80,00	10.720,00	
1.4	Extintor - PQS 8 kg	ANUAL	UNID.	0	0	-	-	
1.5	Extintor - CO2 6 kg	SEMESTRAL	UNID.	32	128	120,00	15.360,00	
SUBTOTAL DO ITEM:								34.020,00
2	INSPEÇÃO/MANUTENÇÃO DE EXTINTORES (TERCEIRO NÍVEL) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA							
2.1	Extintor - Água 10 kg	5 ANOS	UNID.	71	58	55,00	3.190,00	
2.2	Extintor - PQS 4 kg	5 ANOS	UNID.	1	1	65,00	65,00	
2.3	Extintor - PQS 6 kg	5 ANOS	UNID.	67	55	80,00	4.400,00	
2.4	Extintor - PQS 8 kg	5 ANOS	UNID.	0	0	-	-	
2.5	Extintor - CO2 6 kg	5 ANOS	UNID.	32	30	120,00	3.600,00	
SUBTOTAL DO ITEM:								11.255,00
3	INSPEÇÃO/MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA							
3.1	Inspeção e manutenção de mangueira de Hidrante de Parede, 15 m, ø 1½	SEMESTRAL	UNID.	4	16	120,00	1.920,00	
3.2	Inspeção e manutenção de mangueira de Hidrante de Parede, 15 m, ø 2½	SEMESTRAL	UNID.	5	20	120,00	2.400,00	
SUBTOTAL DO ITEM:								4.320,00
4	ENSAIO HIDROSTÁTICO DE MANGUEIRAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA							

4.1	Inspeção e manutenção de mangueira de Hidrante de Parede, 15 m, ø 1½	ANUAL	UNID. 4	8	160,00	1.280,00		
4.2	Inspeção e manutenção de mangueira de Hidrante de Parede, 15 m, ø 2½	ANUAL	UNID. 5	10	160,00	1.600,00		
SUBTOTAL DO ITEM:							2.880,00	
5	INSPEÇÃO/MANUTENÇÃO SISTEMA HIDRANTES DE PAREDE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA							
5.1	Promotoria de Justiça de Cahoeiro de Itapemirim	SEMESTRAL	UNID. 4	16	680,00	10.880,00		
5.2	Promotoria de Justiça de Iúna	SEMESTRAL	UNID. 4	16	680,00	10.880,00		
SUBTOTAL DO ITEM:							21.760,00	
6	INSPEÇÃO/MANUTENÇÃO SISTEMA DE BOMBEAMENTO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA							
6.1	Promotoria de Justiça de Cahoeiro de Itapemirim	TRIMESTRAL	UNID. 1	8	680,00	5.440,00		
SUBTOTAL DO ITEM:							5.440,00	
7	INSPEÇÃO/MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA							
7.1	Unidades Administrativas da Região Sul e Serrana	ANUAL	UNID. 267	534	75,00	40.050,00		
SUBTOTAL DO ITEM:							40.050,00	
8	INSPEÇÃO/MANUTENÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA							
8.1	Promotoria de Justiça de Cahoeiro de Itapemirim	ANUAL	UNID. 1	2	980,00	1.960,00		
8.2	Promotoria de Justiça de Iúna	ANUAL	UNID. 1	2	980,00	1.960,00		

SUBTOTAL DO ITEM:								3.920,00
9	INSPEÇÃO/MANUTENÇÃO CENTRAL DE GAS (02 BOTIJAS DE 45 kg) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA							
9.1	Promotoria de Justiça de Cahoeiro de Itapemirim	ANUAL	UNID.	1	2	1.650,00	3.300,00	
SUBTOTAL DO ITEM:								3.300,00
TOTAL 01 (VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS):								R\$ 126.945,00
13	Teto Financeiro estimado para gasto anual com peças/dispositivos/componentes/acessórios/material de reposição que NÃO ESTÃO LISTADOS NO ANEXO V							
13.1	VALOR FIXO		UNID.	1	1	33.573,87	33.573,87	
SUBTOTAL DO ITEM:								33.573,87
TOTAL 02 (VALOR FIXO):								R\$ 33.573,87
PREÇO FINAL (SOMATÓRIA DO TOTAL 01 + TOTAL 02):								R\$ 160.518,87

Vitória-ES, 28 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MAURILIO DE ANGELI, Usuário Externo**, em 01/03/2023, às 16:41, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gomes Ferreira de Andrade, Procuradora-Geral de Justiça**, em 02/03/2023, às 16:56, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1090059** e o código CRC **EDC82109**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: Contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, com quantitativo de horas conforme exposto neste documento.

							CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PREFEITURA DE TAPEJARA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
							CNPJ: 14.926.751/0001-48	CNPJ: 62.025.530/0005-38	CNPJ: 87.615.449/0001-42	CNPJ: 02.304.470/0001-74	MÉDIA
Quantidade	Tipo	Carga Nominal	Capacidade Extintora	Manutenção Nível 2	Manutenção Nível 3	Selo INMETRO	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178224	R\$ 33,00	R\$ 23,00	R\$ 40,00	R\$ 55,00	R\$ 37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178242	R\$ 33,00	R\$ 23,00	R\$ 40,00	R\$ 55,00	R\$ 37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178227	R\$ 33,00	R\$ 23,00	R\$ 40,00	R\$ 55,00	R\$ 37,75
1	Pó BC	6 KG	30 BC	Dez. 2024	2026	287178234	R\$ -	R\$ 28,00	R\$ 48,00	R\$ 80,00	R\$ 52,00
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178229	R\$ 33,00	R\$ 23,00	R\$ 40,00	R\$ 55,00	R\$ 37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178233	R\$ 33,00	R\$ 23,00	R\$ 40,00	R\$ 55,00	R\$ 37,75
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178240	R\$ 65,00	R\$ 48,00	R\$ 140,00	R\$ 120,00	R\$ 93,25
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178228	R\$ 33,00	R\$ 23,00	R\$ 40,00	R\$ 55,00	R\$ 37,75
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2028	287178241	R\$ 65,00	R\$ 48,00	R\$ 140,00	R\$ 120,00	R\$ 93,25
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178226	R\$ 33,00	R\$ 23,00	R\$ 40,00	R\$ 55,00	R\$ 37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178232	R\$ 33,00	R\$ 23,00	R\$ 40,00	R\$ 55,00	R\$ 37,75
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178237	R\$ 65,00	R\$ 48,00	R\$ 140,00	R\$ 120,00	R\$ 93,25
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178238	R\$ 65,00	R\$ 48,00	R\$ 140,00	R\$ 120,00	R\$ 93,25
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178225	R\$ 33,00	R\$ 23,00	R\$ 40,00	R\$ 55,00	R\$ 37,75
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178239	R\$ 65,00	R\$ 48,00	R\$ 140,00	R\$ 120,00	R\$ 93,25
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2026	287178236	R\$ 65,00	R\$ 48,00	R\$ 140,00	R\$ 120,00	R\$ 93,25
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2025	287178231	R\$ 33,00	R\$ 23,00	R\$ 40,00	R\$ 55,00	R\$ 37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178230	R\$ 33,00	R\$ 23,00	R\$ 40,00	R\$ 55,00	R\$ 37,75
1	Pó BC	6 KG	20BC	Dez. 2024	2026	287178235	R\$ -	R\$ 28,00	R\$ 48,00	R\$ 80,00	R\$ 52,00
19											R\$ 1.078,75



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 28/08/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0472191** e o código CRC **50D2DBC5**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

Em conformidade com o Art. 23, parágrafo 1º, inciso II da Lei 14.133/21;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Após pesquisarmos contratações em outros entes públicos no portal Nacional de Contratações Públicas conforme peça n.º 0472189, que compõem o Mapa Comparativo de Preços conforme peça n.º 0472191.

Conforme o artigo 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Analisamos as contratações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do ES, Universidade de São Paulo, Prefeitura de Tapejara e Ministério Público do ES, para calcular a média dos valores unitários e total. Ressalta-se que os preços apresentados são aceitáveis para compor a cesta de preços, não sendo nenhum desconsiderando.

CT063/2022 - 4600000966	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA HABILITADA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO	03/10/2022	05/3/2022	04/10/2022	03/10/2024	Ativo	3004 -EXTINTOR - ÁGUA 10 KG.	UN	R\$	45,00	97	R\$4.365,00	R\$587.000,00	KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA-EPP	05.970.357/0001-16	KARISTEN SCHMIDT PENNING CPF: 035.100.787-30 APRIANI CAVALIERI CPF: 086.645.257-57	0
							3004 -EXTINTOR - PQS 04 KG.	UN	R\$	55,00	23	R\$1.265,00					0
							3004 -EXTINTOR - PQS 06 KG.	UN	R\$	65,00	107	R\$6.955,00					0
							3004 -EXTINTOR - PQS 08 KG.	UN	R\$	66,00	1	R\$66,00					0
							3004 -EXTINTOR - CO2 96 KG.	UN	R\$	104,33	54	R\$5.633,82					0
							3920 -MANUTENÇÃO CONSERV.	UN	R\$	488.715,18	1	R\$488.715,18					0
							3925 -MATERIAL PARA MANUT.	UN	R\$	80.000,00	1	R\$80.000,00					0
							BENS MÓVEIS	UN	R\$	80.000,00	1	R\$80.000,00					0



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 27/08/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0472198** e o código CRC **4957DAE4**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

A Contabilidade,

Solicito a emissão de nota de reserva orçamentária no valor de R\$ 1.078,75 (um mil setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.029 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS, **projeto 5008**.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 27/08/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0476545** e o código CRC **30C3EA3D**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

SEI nº 0476545

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
401	2024	28.08.2024	2024-30

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS	5008-MODERNIZAÇÃO E	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
MANUTENÇÃO E RECARGA DE 19 EXTINTORES.	1.078,75

Valor por Extenso
Um Mil, Setenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
5.025,00	1.200,00	1.078,75	2.746,25

VITÓRIA, 28 de Agosto de 2024

Tatiane Rasseli Pezzin
Assistente Administrativo

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ TATIANE RASSELLI PEZZIN (CPF [REDACTED]) em 28/08/2024 10:41:19

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 28/08/2024 18:19:32
+00:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE Nº 28/2024/CRCES-CAF/CRCES-VPADM/CRCES-PRES/CRCES-CONSDIR/CRCES-
PLEN/CRCES

PROCESSO Nº 9079618110000798.000084/2024-30

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 9079618110000798.000084/2024-30

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada.

1) Resumo do objeto: (Deve constar no DFD)

(x)Sim () Não:

Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada – (**Deve constar no ETP**)

(x)Sim () Não:

2) Valor total ou estimado: Deve constar no ETP e Termo de referência

(x)Sim () Não:

3) Dotação orçamentária: Deve constar no ETP e Termo de referência

3.1) Conta Contábil (x)Sim () Não:

3.2) Projeto (x)Sim () Não:

3.3) Previsão PCA (x)Sim () Não:

4) Nos itens que compõe o planejamento da licitação são estabelecidos os parâmetros essenciais para a contratação. De forma geral o processo enviado atende aos requisitos legais sobre a fase

preparatória exigidos na LEI 14.133/2021 no artigo 18: [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/leis/14133)

DFD (x)Sim () Não:

ETP (x)Sim () Não:

Mapa de Riscos (x)Sim () Não:

TR (x)Sim () Não:

EM CASOS DE CONTRATAÇÕES ENQUADRADAS PELA RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL 2024

Declaração de aprovação emitida pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, atestando a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, sem a necessidade de análise jurídica, em conformidade com a RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Atende aos requisitos

Observações:



Documento assinado eletronicamente por **Mário Zan Barros, Conselheiro**, em 29/08/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478882** e o código CRC **4BCA25DF**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

SEI nº 0478882

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

TERMO DE JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

A presente solicitação refere-se aos serviços manutenção e de recarga de extintores, uma medida de prevenção contra sinistros (incêndios), em conformidade com as normas de segurança do INMETRO, Portaria n.º 221/2009, e ABNT NBR 12962:2016.

Considerando que os 19 (dezenove) extintores de incêndio pertencentes ao acervo patrimonial do CRCES estão com os prazos de recarga a vencer no mês de dezembro de 2024, faz-se necessária a contratação desses serviços.

A recarga e manutenção dos extintores de incêndio são medidas obrigatórias para a prevenção de princípios de incêndio, de acordo com as normas de segurança vigentes e as Portarias do INMETRO 486/2010, 58/2022, 500/2011, e a ABNT NBR 12962:2016 de 13/12/2016.

Os extintores necessitam de revisão de seus agentes extintores e de manutenção de nível 2 anualmente, conforme estipulado no Plano de Prevenção Contra Fogo e Combate a Incêndio.

A falta de manutenção e recarga desses extintores pode comprometer os procedimentos de segurança contra incêndio da instituição, resultando em danos irreparáveis ao patrimônio público, assim como riscos aos servidores e usuários.

Diante do exposto, por conter os itens necessários para a formalização do presente processo, **APROVO** a realização de dispensa de licitação na forma eletrônica, e **AUTORIZO** o envio do referido processo ao agente de contratação para andamento e demais formalidades necessárias para a seleção do fornecedor.



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 29/08/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478930** e o código CRC **2E477E6A**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- .. Contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em extintores de incêndio, recarga de extintores, com quantitativo de horas conforme explicito neste documento.
- .. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico preliminar.

DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- .. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, Índice desse Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- .. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inspeção técnica, manutenção, recarga e teste hidrostático dos extintores de incêndio se dá em razão da necessidade de manter níveis desejados de prevenção contra incêndio (incêndio) e constitui-se numa obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 10/10/2000 do INMETRO, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000, Lei nº 14.133 e normas referentes a extintores de incêndio: NBR 12693/NBR 9443/NBR 9444/NBR 2992/NBR 11716/NBR 13485/NBR 10721/NBR 12962/NBR 11715/NBR 11751/NBR 11762 e NR-23.

	QUANT.	TIPO	CARGA NOMINAL	CAPACIDADE EXTINTORA	MANUTENÇÃO NÍVEL 2	MANUTENÇÃO NÍVEL 3	SELO INMETRO
PA	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178224
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178242
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178227
	1	Pó BC	6 KG	30 BC	Dez. 2024	2026	287178234
ARRÉDOR DA COPA	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178229
ARRÉDOR DA ESCADA	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178233
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178240
ARRÉDOR INFERIOR ANFITEATRO	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178228
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2028	287178241
PAÇO CULTURAL	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178226
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178232

1.2. Manutenção de Extintor Nivel 3

1.3. Para manutenções 2 e 3 deverão ser observados:

1.4. Providenciar a desmontagem completa de todos os componentes do extintor para limpeza. Em seguida, é realizar a peça visual das peças e da parte interna do extintor. Todos os componentes que ficam sob pressão são então testados e saídos. Por fim o extintor é remontado e são colocados anel, trave, lacre, selo do INMETRO e termo de garantia.

1.5. Após a recarga e manutenção dos equipamentos deverá ser emitido uma comprovação (etiqueta) que ele foi carregado. Nesta deverá informar a validade da recarga e quando será a próxima verificação;

1.6. A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos.

1.7. Desmontagem completa do extintor de incêndio;

1.8. Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;

1.9. Verificação da carga;

1.10. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos que são sujeitos ao entupimento;

1.11. Inspeção visual das rosas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as rosas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) e cilindros para gases expelentes;

1.12. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão.

1.13. Regulagem da válvula de alívio;

1.14. Regulagem estática do regulador de pressão;

1.15. Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta dentro da faixa de operação;

1.16. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras e fissuras;

1.17. Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características e possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;

1.18. Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar a realização de ensaios e substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;

1.19. Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, mpa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO;

1.20. Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;

1.21. Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente testados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos, que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;

1.22. Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;

1.23. Execução de recarga do extintor de incêndio quando necessário;

1.24. Colocação do anel de identificação da manutenção;

1.25. Realização do ensaio de vazamento;

1.26. Colocação da trava e lacre.

1.27. Para manutenção tipo 3 ainda deverá ser observado a cada 5 anos:

1.28. Teste hidrostático.

1.29. Pintura do cilindro.

1.30. Contratação sob demanda de serviços de manutenção e recarga de extintores, aquisição de placas sinalizadoras, extintores, adesivos demarcadores de solo e cilindros conforme constam neste estudo técnico preliminar.

1.31. A empresa contratada deverá agendar com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência a retirada dos extintores que não recarga e manutenção e disponibilizar extintores substitutos até que os da instituição estejam recarregados e aptos para uso e realocados em seus devidos lugares. A empresa informará quando entregará os bens e pegará os extintores, informando com a mesma antecedência quando devolverá os extintores após a recarga e manutenção.

1.32. Quando necessária a substituição de peças a Contratada, deverá providenciar laudo técnico e orçamento prévio das peças, de forma detalhada, abrangendo marca, Modelo dos cilindros a serem consertados, contendo quantidade, marca, referência, modelo das peças a serem substituídas.

- 1.33. Todos os custos de aquisição de peças serão arcados pela CONTRATANTE e a contratada deverá enviar especificação única após a identificação do problema para as cotações necessárias e posterior instalação das peças adquiridas pela empresa contratada;
- 1.34. A empresa deverá apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou identificados (com crachás) durante a execução dos serviços.
- 1.35. Durante a execução do serviço, a empresa contratada deverá:
- 1.36. Se responsabilizar pelo transporte dos extintores de incêndio que serão recarregados;
- 1.37. Providenciar termo de responsabilidade de retirada;
- 1.38. Cumprir todas as obrigações constantes nestes estudos preliminares e em sua proposta, assumindo comoclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 1.39. Ter o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de acordo com a Portaria INMETRO nº 206 de 05/2011 e executar os serviços, conforme estabelece a Portaria INMETRO nº 05 de 04/01/2011, respeitando os requisitos técnicos definidos pela norma ABNT NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.
- 1.40. O contratado deverá prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço mandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 1.41. Após a inspeção e antes da execução dos serviços a empresa deverá apresentar laudo técnico detalhado indicando os equipamentos que necessitam, recarga de extintores, aquisição de placas sinalizadoras, cilindros e adesivos demarcadores de O.

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

2.1. Garantia da contratação

2.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

2.3. Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Projeto básico e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

2.4. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual prevista no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

3. Vistoria

3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.4. A visita deverá ser agendada através do e-mail administrativo@crc-es.org.br.

3.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou questionamentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas que forem necessários para atender satisfatoriamente a execução dos serviços.

Com o objetivo de promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que

a garantir que os produtos adquiridos pelo poder público.
am ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. Início da execução do objeto: será de até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço;
- Os cilindros devem ser retirados e devolvidos na: Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 350-620, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- Contratação sob demanda de serviços de manutenção e recarga de extintores, aquisição de placas sinalizadoras, tintores, adesivos demarcadores de solo e cilindros conforme constam neste estudo técnico preliminar.
- Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas ao CRCES à Contratada;
- As informações do objeto serão encaminhadas via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações talhadas.

VISTORIA

- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas.
- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- Para a vistoria, o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou questionamentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços correntes.
- O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

quantidade de extintores que passarão pela inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático corresponde ao total de todos os equipamentos instalados no âmbito do CRCES, os quais estão listados na Descrição Detalhada do Objeto.

PA	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178224
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178242
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178227
	1	Pó BC	6 KG	30 BC	Dez. 2024	2026	287178234
ARRREDOR DA COPA	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178229
ARRREDOR DA ESCADA	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178233
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178240
ARRREDOR INFERIOR NHEIROS	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178228
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2028	287178241

PAÇO CULTURAL	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178226
SALA DE VÍDEO	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178232
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178237
COFRE DA PRESIDÊNCIA DOS PRESIDENTES	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178238
ARRANJADOR DE FLORES SUPERIOR	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178225
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178239
ARRANJADOR SALA DE REUNIÃO	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2026	287178236
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2025	287178231
WORKING	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178230
ARRANJADOR	1	Pó BC	6 KG	20BC	Dez. 2024	2026	287178235
TOTAL GERAL	19						

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.
- 5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6. **Preposto**
 - 6.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.
 - 6.2. **Fiscalização: Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:**
 - 6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7. Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:
 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas condições estabelecidas;
 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o aceite, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;
 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

I - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação utilizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput art. 5º; e

- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto: prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

- atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação utilizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput art. 5º; e

- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

II. Gestor do Contrato

conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos contratuais;

- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

I - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para isso, conforme o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de contratação, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.
4. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
5. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.
6. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais dados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
7. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
8. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
9. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
10. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.
11. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos e dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.
12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
14. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, salvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
16. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, motivada a prorrogação motivada, por igual período.
17. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
19. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 13.306, de 2021.
20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
21. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e proposta da contratada.

9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
10. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
12. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
13. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para sanar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contados do recebimento da notificação pelo fornecedor.
14. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e uso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, inclusive, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.
15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
16. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 17.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 17.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 17.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato. 8.8. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 17.4. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 17.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, salvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.6. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, motivada a prorrogação motivada, por igual período.
- 17.7. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 17.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 133, de 2021.
- 17.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.
- 17.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

DAS PENALIDADES

18. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada será sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CES;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Multas:

) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (5%) do valor total dos serviços.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa

- .. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;
- .. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;
- .. Da aplicação de penalidades caberá recurso;
- .. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- .. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a multa considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- .. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;
- .. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- .. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se afirmar que o risco é mínimo.
- 2. Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.
- 3. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual prevista no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **n.º PROJETO N.º 5008 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS conta contábil 6.3.1.3.02.01.029.**
- 2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a conclusão dos serviços executados **conforme descritos item 3** e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.
- 3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou insuficiência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

essenciação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

11. Além do recebimento/aceite dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão devidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 2020), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em razão do atraso verificado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

1. A contratação deve vigor até 31/12/2024.

2. O preço permanecerá fixo e irrevogável.

3. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, sendo exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do objeto por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

1. A inexecução total ou parcial do objeto por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

2. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**.

3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

3.2. Habilitação Jurídica:

3.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.4. **Microempreendedor Individual - MEI** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja validade ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.6. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

3.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

3.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

3.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente homologado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.11. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

3.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.11.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.11.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.11.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4. Habilitação econômico-financeira:

4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5. Habilitação técnica:

- 5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com seguintes características mínimas:
- 5.4. Comprovação através de apresentação de atestado de fornecimento, recarga e manutenção em extintores.
- 5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da tratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

- 6.2. Os serviços Sob demanda de inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de êndio, da execução desses serviços são considerados serviços comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações jetivas.
- 6.3. Ressalvado o objeto ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o preço bal do item.
- 6.4. O preço global máximo admitido para a presente contratação é de R\$ 1.078,75 (um mil setenta e oito reais e setenta e co centavos) **para as recargas e manutenções**, conforme Pesquisa de Preços e ao Mapa Comparativo de Preços

JANT.	TIPO	CARGA NOMINAL	CAPACIDADE EXTINTORA	MANUTENÇÃO NÍVEL 2	MANUTENÇÃO NÍVEL 3	SELO INMETRO	VALOR UNITÁRIO
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178224	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178242	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178227	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178229	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178233	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178228	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178226	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178232	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178225	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178230	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2025	287178231	R\$37,75
1	Pó BC	6 KG	30 BC	Dez. 2024	2026	287178234	R\$52,00
1	Pó BC	6 KG	20BC	Dez. 2024	2026	287178235	R\$52,00
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2026	287178236	R\$93,25
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178239	R\$93,25
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178237	R\$93,25
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178238	R\$93,25
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2028	287178241	R\$93,25
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178240	R\$93,25
19	TOTAIS						R\$

		1.078,75
--	--	----------

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
2. A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
3. Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona (“Titular”).
4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
5. A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais exigências sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal regularmente nos limites do que lhe for requisitado.
6. A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para a proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.
7. A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
8. A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar o fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.
10. Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em ações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá emvidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a

referenda demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou onus que a contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, riciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, gundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem te integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora Administrativa

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 13/09/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 13/09/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0499834** e o código CRC **FFF6CD54**.

PORTARIA SEGEP.PR Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1895/2023, resolve:

- Designar o servidor JOSEVAL DE SOUZA LISBOA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, bacharel em Direito, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE LAGARTO;
- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

PORTARIA SEGEP.PR Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1905/2023, resolve:

- Dispensar a servidora LETÍCIA MARIA BARRETO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, ficando removida para a 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU;
- Designar o servidor ANDERSON SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, passando a ter exercício na referida unidade, ficando dispensado da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA;
- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO Nº 95, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1032/2023, resolve:

APOSENTAR voluntariamente, com proventos integrais (35/35), o servidor CÂNDIDO OTÁCILIO NOGUEIRA, matrícula nº 308.21.0832, no cargo efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, nível superior, Classe "C", Padrão 13, nº 109, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, compostos do vencimento do cargo efetivo, da Gratificação de Atividade Judiciária, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, incidente sobre o vencimento básico, mais as seguintes vantagens: 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de Adicional de Qualificação, de acordo com o art. 14, § 4º, e art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, c/c o anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/2007; 17% (dezesete por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 67 da Lei nº 8.112/1990; 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Notificações, Ofícios e Expedições, nível FC 02, incorporados a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, c/c os artigos 2º e 13 da Lei nº 9.624/1998.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

ATO Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1199/2023, e do Acórdão nº 1507/2023, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, prolatado no Processo TC nº 004.885/2022-8, resolve:

REVISAR os proventos de NÍSIA AZEVEDO SILVA, servidora aposentada deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, matrícula nº 308.21.0514, reduzindo o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, de 07% (sete por cento) para 06% (seis por cento).

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando os termos do Ofício GDRE n. 003/2023, resolve:
I - Designar os substitutos de SHEILA MARISE DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 308.21.0916, Assessora-Chefe de Gabinete (CJ-03), do Gabinete do Desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges, em suas ausências, impedimentos legais e na hipótese de vacância do cargo, na forma abaixo descrita:
1º JOSÉ WALDERY DE SOUZA PARANHOS - 308.21.1008
2º ANA CLÁUDIA MAIA DE MEDEIROS - 308.21.9436
3º DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO BARROS - 308.21.9376
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 268, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo Administrativo (PROAD) nº 50/2023, resolve:

Conceder pensão vitalícia a JORGE ANTÔNIO DE CASTRO RISO, na qualidade de cônjuge da servidora JEANE CHAVES RISO, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Cálculo - matrícula 308.22.552 (SGRH - 5457) do quadro de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, falecida na atividade, em 31/12/2022, com fundamento nos artigos 217 a 219 da Lei 8.112/90; 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", sub-alínea 6 da Lei nº 8.213/1991, com redação integrada pela Portaria ME nº 424, de 30/12/2020 e a recente Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24/05/2022, em especial, o contido nos arts. 3º, 6º, 7º, 17 a 20, 24 e 25, 30, 31 e 38, com efeitos a contar de 31/12/2022.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 234, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata GABRIELA VIEIRA RODRIGUES, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 148º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora ALICE RAQUEL FERREIRA CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/229/2023, publicada em 13 de abril de 2023, no DOU nº 71, Seção 2, página 74, tornou-se vago em decorrência de vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da nomeação de Felipe Dias Kohnert Seidler.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LARISSA ALCANTARA FREIRE, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, ocorrida por intermédio da Portaria TRT/GP/DG 220/2023, publicada no Diário Oficial da União, número 70, seção 2, página 76, de 12/04/2023, em virtude de desistência expressa da posse.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata VANESSA MASSON VIEIRA, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 149º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/109/2023, publicada em 1 de março de 2023, no DOU nº 41, Seção 2, página 116, tornou-se vago em decorrência de aposentadoria, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da posse de Larissa Alcântara Freire.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, resolve:

Art. 1º Exonerar THAISE BRASIL DE MORAES do cargo de Assessora Especial da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nível I, na data de 13 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei 13.693 de 26 de março de 2018, resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Marcos dos Santos Silva, CPF nº xxx.783.xxx-60 do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Júnior do CFT, a partir de 28 de fevereiro de 2023;

Exonerar, a pedido, a Sra. Thais dos Santos Barbosa França, CPF nº xxx.203.xxx-69 do cargo de Técnico Industrial Júnior do CFT, a partir de 29 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Victor Francisco Braga Tavares, CPF nº xxx.192.xxx-21 do cargo de Assistente Administrativo I do CFT, a partir de 31 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Gilberto Pereira da Rocha, CPF nº xxx.727.xxx-91 do cargo de Analista Técnico Júnior do CFT, a partir de 10 de abril de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DO CRCES Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados: a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo; b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados: a) Douglas Ferrari Junior; b) Erika de Oliveira Correa; e c) Roberto Luciano Soares Gomes. Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente. Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão. Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação. Parágrafo único. Nas contratações que envolvam



bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ N.º 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública, resolve:

Art.1º. Exonerar RODRIGO GUANABARA MOREIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 760, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; resolve:

Art.1º. Exonerar ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 773, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1.Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; 2.O deliberado pela Presidência no Memorando nº 205/2023 - Presidência, resolve:

Art.1º. Nomear JULIANA GONÇALVES MONTEIRO para cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 04/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir da data supracitada.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Presidente juntamente com a secretária do Conselho Regional de enfermagem de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preencherem os cargos vagos de e os que vierem a ser criados de provimento efetivo;

Considerando a deliberação do Plenário na 87ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) em 18 de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão do concurso público do COREN-RR, destinado à seleção de candidatos para provimento dos cargos públicos do quadro efetivo para provimento dos cargos públicos efetivos.

Art.2º - A comissão fica encarregada de fazer o estudo técnico, com apresentação dos cargos, as atribuições de cada cargo, os vencimentos básicos, os benefícios e o impacto financeiro.

Art. 3º - Ficam DESIGNADOS para a composição da comissão a conselheira e os empregados públicos relacionados abaixo:

I - Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho;

II - Donária Santana da Cruz Neta;

II - Carlete Alves Abreu, e;

IV - Frederico Junior Pereira Evangelista.

Parágrafo Único - A comissão irá reunir-se 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras, com o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do estudo técnico do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO
Presidente

GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8 DE 1º DE MARÇO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "j" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112, resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Contratação composta pelos Agentes de Contratação e pela Equipe de Apoio para a realização de Licitações nas suas diversas modalidades para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - A Comissão será constituída por 6 (seis) servidores do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, sendo que 3 (três) deles atuarão em caráter efetivo e os outros 3 (três) como suplentes, a seguir designados:

Nome	Designação
Joaquim Paranhos Amancio	Agente de Contratação
Eron Januário da Silva	Agente de Contratação
Equipe de Apoio	
Luana Grasielle Martins Ribeiro Sousa	Membro Efetivo
Tânia dos Santos Teixeira Lima	Membro Efetivo
Ana Maurina Carvalho	Membro Suplente
Miriam Imaculada Lopes Fernandes	Membro Suplente

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, devendo os servidores designados exercer estas atividades sem prejuízo das funções de seus respectivos cargos.

§ 2º - O Agente de Contratação, conforme a modalidade de licitação a se realizar, será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Suplente.

§ 3º - As ausências, os impedimentos e as substituições serão sempre objeto de registro nas Atas da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão.

§ 4º - O membro suplente será convocado pelo Presidente ou Pregoeiro para substituir membro efetivo ausente ou para compor Equipe, de acordo com a complexidade da Contratação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Contratação praticar todos os atos necessários à expedição dos Editais, organização, recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações, em qualquer de suas modalidades, mediante a classificação das propostas, submetendo-as para homologação, revogação ou anulação do Presidente desta Autarquia, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação reunir-se-á em local, dia e hora que o Agente de Contratação designar, sendo necessário o "quorum" mínimo de 3 (três) membros para processar e julgar as propostas.

Art. 4º - À Comissão de Contratação é assegurada competência para convocar profissional com conhecimento técnico, visando o necessário assessoramento e emissão de Parecer especializado, referente ao objeto da licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIVINO ROCHA

PORTARIA Nº 37, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando a criação do Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, ocorrido na 522ª Reunião Plenária deste CRMV-MG, realizada em 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Nomear Daniela Ferreira Campos para ocupar o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - O salário para o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais é de R\$3.264,63 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com reajuste anual na data base dos empregados do CRMV-MG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2022.

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Presidenta do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no concurso público, de que trata o edital CRN9 01/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 20/02/2020, o seguinte candidato para o cargo do CRN9 abaixo relacionado.

NUTRICIONISTA FISCAL –BARBACENA

CPF: 118.479.856-70 - ANDRESA CAROLINA DA SILVA COSTA

NUTRICIONISTA FISCAL –BELO HORIZONTE

CPF: 062.899.076-62 - DAYANA CRISTINA BRITO

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, resolve:

Art. 1º. Alterar cargos de livre provimento e demissão, a partir do dia 02 de janeiro de 2023:

I. Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA LEITE (CPF: XXX.965.XXX-72), sob a MATRÍCULA n. 0046, terá seu cargo alterado para ASSESSOR II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do CRT-BA



Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90030/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, com quantitativo de horas descrito no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.078,75

DATA DA SESSÃO

Dia 25/09/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo 9079618110000798.000084/2024-30

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 25/09/2024

Horário da Fase de Lances: 08 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, com quantitativo de horas descrito no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

1.2. A contratação será em único item, devendo a proposta ser oferecida para todos os subitens, sob pena de desclassificação.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Serão descontados do valor de sua proposta, todos os encargos que o CRCES for obrigado a pagar devido a sua natureza jurídica.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, conforme trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global (somatório de todos os subitens).**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. conter vícios insanáveis;

- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) [SICAF](#);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o contrato ou instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite ao instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não assinar a Autorização de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência.

Vitória/ES, 19 de setembro de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
Presidente do CRCES

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação Jurídica:

- 1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- 1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a

partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3. Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.4. Habilitação técnica:

- 1.5. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 1.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 1.5.1.1. Comprovação através de apresentação de atestado de fornecimento, recarga e manutenção em extintores.
 - 1.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 1.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, com quantitativo de horas conforme explicito neste documento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inspeção técnica, manutenção, recarga e teste hidrostático dos extintores de incêndio se dá em razão da necessidade de manter níveis desejados de prevenção contra sinistro (incêndio) e constitui-se numa obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 03/10/2000 do INMETRO, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000, Lei nº14. 133 e normas referentes a extintores de incêndio: NBR 12693/NBR 9443/NBR 9444/NBR 2992/NBR 11716/NBR 13485/NBR 10721/NBR 12962/NBR 11715/NBR 11751/NBR 11762 e NR-23.

	QUAN T.	TIPO	CARGA NOMIN AL	CAPACIDA DE EXTINTOR A	MANU TENÇÃ O NÍVEL 2	MANUTENÇ ÃO NÍVEL 3	SELO INMETR O
COPA	1	Águ a	10 L	2A	Dez. 2024	2027	2871782 24
	1	Águ a	10 L	2A	Dez. 2024	2028	2871782 42

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178227
	1	Pó BC	6 KG	30 BC	Dez. 2024	2026	287178234
CORREDOR DA COPA	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178229
CORREDOR DA ESCADA	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178233
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178240
CORREDOR INFERIOR BANHEIROS	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178228
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2028	287178241
ESPAÇO CULTURAL	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178226
SALA DE VÍDEO	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178232
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178237
GALERIA DOS PRESIDENTES	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178238

CORR EDOR SUPE RIOR BANH EIRO	1	Águ a	10 L	2A	Dez. 2024	2027	2871782 25
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	2871782 39
CORR EDOR SALA DE REUN IÃO	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2026	2871782 36
	1	Águ a	10 L	2A	Dez. 2024	2025	2871782 31
COW ORKI NG	1	Águ a	10 L	2A	Dez. 2024	2026	2871782 30
	1	Pó BC	6 KG	20BC	Dez. 2024	2026	2871782 35
TOTAL GERAL							19

Deverá atender as normas abaixo:

- 3.2.1. Lei n.º 14.133 e normas referentes a extintores de incêndio;
 - 3.2.2. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 3.2.3. Instrução Normativa SEGES/MP n.º 58/2022;
 - 3.2.4. Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio);
 - 3.2.5. PORTARIA N° 108, DE 17 DE MARÇO DE 2022;
 - 3.2.6. Portaria n.º 534, de 20 de novembro de 2018 – CBMES
 - 3.2.7. Portarias INMETRO 486/2010, 58/2022, 500/2011, ABNT NBR 12962:2016 de 13/12/2016.
- 3.3. O prazo de execução das recargas e manutenção em todos os extintores de incêndio existentes no CRCES conforme às exigências das normas de segurança,

prevenção e combate de incêndio conforme etiquetas de cada cilindro será no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura da ordem de serviço.

3.4. Para o objeto desta contratação não haverá necessidade de transição com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para execução dos serviços.

3.5. A CONTRATADA deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento do ETP, PB/TR, Contrato e demais peças pactuadas, observando as demais rotinas administrativas determinadas pela CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA deverá conduzir as suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando ainda a legislação ambiental aplicável, destinando adequadamente todos os materiais e equipamentos utilizados na execução do contrato.

3.7. As exigências de habilitação a serem requeridas estão disciplinadas na legislação, devendo a empresa apresentar comprovações de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

3.8. Os demais requisitos da contratação serão detalhados em itens específicos do PB/TR, em consonância a IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017.

3.9. Os extintores devem ser inspecionados, conforme as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, e devem ser mantidos em boas condições de funcionamento. A recarga dos extintores deve ser feita por empresas credenciadas pelo Corpo de Bombeiros, seguindo os procedimentos e os prazos estabelecidos nos atos normativos vigentes.

3.10. Antes de realizar a recarga e manutenção dos extintores, a empresa contratada deverá apresentar um laudo técnico que descreva detalhadamente as necessidades de cada equipamento. Os extintores que forem retirados para manutenção deverão ser devolvidos aos mesmos locais onde estavam nas dependências do CRCES. Além disso, a empresa contratada deverá fornecer extintores substitutos, de mesmo tipo e capacidade, que estejam em condições de uso e com identificação do fornecedor, para garantir a segurança em caso de emergência.

3.11. TIPOS DE MANUTENÇÃO

3.11.1. Manutenção de Extintor Nível 2

3.11.2. Manutenção de Extintor Nível 3

3.11.3. Para manutenções 2 e 3 deverão ser observados:

3.11.4. Providenciar a desmontagem completa de todos os componentes do extintor para limpeza. Em seguida, é realizar a inspeção visual das peças e da parte interna do

extintor. Todos os componentes que ficam sob pressão são então testados e ensaiados. Por fim o extintor é remontado e são colocados anel, trave, lacre, selo do INMETRO e termo de garantia.

3.11.5. Após a recarga e manutenção dos equipamentos deverá ser emitido uma comprovação (etiqueta) que ele foi recarregado. Nesta deverá informar a validade da recarga e quando será a próxima verificação;

3.11.6. A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos.

3.11.7. Desmontagem completa do extintor de incêndio;

3.11.8. Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;

3.11.9. Verificação da carga;

3.11.10. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos que são sujeitos ao entupimento;

3.11.11. Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;

3.11.12. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão.

3.11.13. Regulagem da válvula de alívio;

3.11.14. Regulagem estática do regulador de pressão;

3.11.15. Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

3.11.16. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

3.11.17. Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;

3.11.18. Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar a realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;

3.11.19. Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO;

- 3.11.20. Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;
- 3.11.21. Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos, que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- 3.11.22. Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- 3.11.23. Execução de recarga do extintor de incêndio quando necessário;
- 3.11.24. Colocação do anel de identificação da manutenção;
- 3.11.25. Realização do ensaio de vazamento;
- 3.11.26. Colocação da trava e lacre.
- 3.11.27. Para manutenção tipo 3 ainda deverá ser observado a cada 5 anos:
- 3.11.28. Teste hidrostático.
- 3.11.29. Pintura do cilindro.
- 3.11.30. Contratação sob demanda de serviços de manutenção e recarga de extintores, aquisição de placas sinalizadoras, extintores, adesivos demarcadores de solo e cilindros conforme constam neste estudo técnico preliminar.
- 3.11.31. A empresa contratada deverá agendar com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência a retirada dos extintores que terão recarga e manutenção e disponibilizar extintores substitutos até que os da instituição estejam recarregados e aptos para o uso e realocados em seus devidos lugares. A empresa informará quando entregará os bens e pegará os extintores, informando com a mesma antecedência quando devolverá os extintores após a recarga e manutenção.
- 3.11.32. Quando necessária a substituição de peças a Contratada, deverá providenciar laudo técnico e orçamento prévio das peças, de forma detalha, abrangendo marca, Modelo dos cilindros a serem consertados, contendo quantidade, marca, referência, modelo das peças a serem substituídas.
- 3.11.33. Todos os custos de aquisição de peças serão arcados pela CONTRATANTE e a contratada deverá enviar especificação técnica após a identificação do problema para as cotações necessárias e posterior instalação das peças adquiridas pela empresa contratada;
- 3.11.34. A empresa deverá apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou identificados (com crachás) durante a execução dos serviços.
- 3.11.35. Durante a execução do serviço, a empresa contratada deverá:
- 3.11.36. Se responsabilizar pelo transporte dos extintores de incêndio que serão recarregados;

3.11.37. Providenciar termo de responsabilidade de retirada;

3.11.38. Cumprir todas as obrigações constantes nestes estudos preliminares e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.11.39. Ter o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de acordo com a Portaria INMETRO nº 206 de 16/05/2011 e executar os serviços, conforme estabelece a Portaria INMETRO nº 05 de 04/01/2011, respeitando os requisitos técnicos definidos pela norma ABNT NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

3.11.40. O contratado deverá prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.11.41. Após a inspeção e antes da execução dos serviços a empresa deverá apresentar laudo técnico detalhado indicando os equipamentos que necessitam, recarga de extintores, aquisição de placas sinalizadoras, cilindros e adesivos demarcadores de solo.

3.12. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.12.1. Garantia da contratação

3.12.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

3.12.3. Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Projeto básico e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

3.12.4. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

3.13. Vistoria

3.13.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

3.13.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.13.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.13.4. A visita deverá ser agendada através do e-mail administrativo@crc-es.org.br.

3.13.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.13.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.14. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas que for necessário para atender satisfatoriamente a execução dos serviços.

Com objetivo de promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público.

sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

3.15. SUBCONTRATAÇÃO

3.15.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

3.16. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.16.1. Início da execução do objeto: será de até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

- 3.1. Os cilindros devem ser retirados e devolvidos na: Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 3.2. Contratação sob demanda de serviços de manutenção e recarga de extintores, aquisição de placas sinalizadoras, extintores, adesivos demarcadores de solo e cilindros conforme constam neste estudo técnico preliminar.
- 3.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 3.4. A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;
- 3.5. As informações do objeto serão encaminhadas via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

4. VISTORIA

- 4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas.
- 4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

A quantidade de extintores que passarão pela inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático corresponde ao total de todos os equipamentos instalados no âmbito do CRCES, os quais estão listados na Descrição Detalhada do Objeto.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

LO CA L	QUANT.	TIPO	CARGA NOMINAL	CAPACIDADE EXTINTORA	MANUTENÇÃO NÍVEL 2	MANUTENÇÃO NÍVEL 3	SELO INMETRO
C O P A	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178224
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178242
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178227
	1	Pó BC	6 KG	30 BC	Dez. 2024	2026	287178234
C O R R E D O R D A C O P A	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178229
C O R R E D O R D A E S C A D A	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178233
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178240
C O R R E D O R I N F E R I O R B A N H E I R O S	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178228
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2028	287178241

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ES PA Ç O C UL TU RA L	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178226
SA LA DE VÍ DE O	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178232
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178237
G AL ER IA D OS PR ES ID EN TE S	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178238
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178225
C O RR ED O R SU PE RI O R BA N HE IR O	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178239
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2026	287178236
C O RR ED O R SA	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2025	287178231

LA DE RE U NI ÃO							
C O W O RK IN G	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178230
G AR A GE M	1	Pó BC	6 KG	20BC	Dez. 2024	2026	287178235
TOTAL GERAL							19

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

6.6.3. Fiscalização: Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

6.6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.7. Gestor do Contrato

Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de contratação, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

7.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

7.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.

7.4. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

7.5. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.

7.6. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

7.7. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

7.8. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.9. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.10. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.

7.11. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.14. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.16. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.17. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

7.19. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.21. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

8.6. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contados do recebimento da notificação pelo fornecedor.

8.8. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

8.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato. 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.14. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.16. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.17. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.19. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.22. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) **Multas:**

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (5%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa

9.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

9.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

9.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

9.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

9.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

10.2. Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

10.3. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **n.º PROJETO N.º 5008 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS conta contábil 6.3.1.3.02.01.029.**

11.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a conclusão dos serviços executados **conforme descritos no item 3** e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

11.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

11.11. Além do recebimento/aceite dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

11.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A contratação deve vigor até 31/12/2024.

12.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.8. A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

15. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

15.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**.

15.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.3.2. Habilitação Jurídica:

15.3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.6. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

15.3.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

15.3.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

15.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.11. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

15.3.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.3.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.3.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.11.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.3.11.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.11.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.11.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.4. Habilitação econômico-financeira:

15.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

15.5. Habilitação técnica:

15.5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.5.4. Comprovação através de apresentação de atestado de fornecimento, recarga e manutenção em extintores.

15.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.6. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

15.6.2. Os serviços Sob demanda de inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de incêndio, da execução desses serviços são considerados serviços comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas.

15.6.3. Ressalvado o objeto ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o preço global do item.

15.6.4. O preço global máximo admitido para a presente contratação é de R\$ 1.078,75 (um mil setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) **para as recargas e manutenções**, conforme Pesquisa de Preços e ao Mapa Comparativo de Preços

QUANT.	TIPO	CARGA NOMINAL	CAPACIDADE DE EXTINTORA	MANUTENÇÃO NÍVEL 2	MANUTENÇÃO NÍVEL 3	SELO INMETRO	VALOR UNITÁRIO
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178224	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178242	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178227	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178229	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178233	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178228	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178226	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178232	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178225	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178230	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2025	287178231	R\$37,75
1	Pó BC	6 KG	30 BC	Dez. 2024	2026	287178234	R\$52,00
1	Pó BC	6 KG	20BC	Dez. 2024	2026	287178235	R\$52,00
1	CO ₂	6 KG	5BC	Dez. 2024	2026	287178236	R\$93,25

1	CO 2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	2871782 39	R\$93,25
1	CO 2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	2871782 37	R\$93,25
1	CO 2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	2871782 38	R\$93,25
1	CO 2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2028	2871782 41	R\$93,25
1	CO 2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	2871782 40	R\$93,25
19	TOTAIS						R\$ 1.078,75

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

16.2. A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

16.3. Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

16.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª

deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

16.5. A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

16.6. A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

16.7. A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

16.8. A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

16.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais,

será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

16.10. Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativa

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador Walterleno Maifrede Noronha

Presidente

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA
Data: 19/09/2024 18:46:09
+00:00

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira
Telefone: (27) 3232-1600 – Fax: (27) 3232-1601 – CEP: 26050-620 – Vitória/ES
crces@crc-es.org.br – www.crc-es.org.br



Esta Dispensa Eletrônica estará disponível no [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) em Dispensa de Licitação e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão		UASG de Atuação		
38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES		383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES		
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Dispensa de Licitação	90030/2024	Lei nº 14.133/2021	Art. 75º	II
Compra Com Disputa	Id contratação PNCP		Participação Preferencial de ME/EPP	
Sim	28163343000196-1-000061/2024		Sim	
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				
Objeto				
Contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, com quantitativo de horas descrito no Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação Direta.				
Quantidade de Itens		Valor Total da Compra (R\$)		
1		1.078,75		

Divulgar Dispensa Eletrônica

Dispensa

Aviso de Contratação Direta nº 90030/2024

Última atualização 19/09/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 19/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 19/09/2024 15:34 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 25/09/2024 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000061/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, com quantitativo de horas descrito no Termo de Referência – anexo do Aviso de Contratação Direta.

Informação complementar:

Valor da contratação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.078,75

Itens Arquivos Histórico					
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar
1	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	1	R\$ 1.078,75	R\$ 1.078,75	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

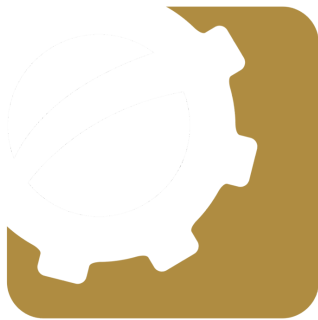
A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Todas ▼

Buscar por Processo CRC-ES nº

30/2024

Buscar

Selecione a Situação:

Todas ▼

Período

até



Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	Aviso de Contratação Direta nº 90030/2024	Em Andamento	Dispensa de licitação	30/2024	25/09/2024	Contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, com quantitativo de horas descrito no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.
Hora Abertura		Valor		CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor
08:00		-		-		-
Arquivos para Download						
Aviso contratação direta extintores (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/09/Aviso-contratacao-direta-extintores.pdf)						



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

idade-Do-
ES/346581458693:

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620 - Tel: (27) 3232-1600
O atendimento presencial será às segundas, quartas e sextas das 13 às 16h,
devendo o mesmo ser por agendamento

Copyright © 2024 CRC - ES , todos os direitos reservados





Compra deserta



Dispensa Eletrônica N° 90030/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES 



Não houve registro de propostas para esta compra 

1 MANUTENÇÃO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCÊNDIO
Valor estimado (unitário)
R\$ 1.078,7500



Descrição detalhada
Contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, com quantitativo de horas descrito no Termo de Referência – anexo do Aviso de Contratação Direta. Especial atenção ao item 15.6.4 do Termo de Referência - anexo do Aviso.

Quantidade solicitada	Unidade de fornecimento	Critério de julgamento
1	UN	Menor Preço
Valor estimado (unitário)	Valor estimado (total)	Intervalo mínimo entre Lances
R\$ 1.078,7500	R\$ 1.078,7500	R\$ 10,0000
Aplicabilidade Margem de Preferência		
Não		



Acesso à
Informação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

À Coordenação do Setor Administrativo
Sra. Elaine Leopoldino

Tendo em vista o que a Dispensa Eletrônica nº 90030/2024 foi deserta, conforme documento do sistema COMPRASNET anexado aos autos, despacho o processo para a manifestação da Coordenação do Setor Administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 25/09/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0515166** e o código CRC **49A23A5E**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

SEI nº 0515166

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

Ao **Agente de Contratação**,

Considerando que a **Dispensa Eletrônica nº 90030/2024** foi declarada deserta, conforme registrado no sistema COMPRASNET e devidamente anexado aos autos, solicito a abertura de um novo processo de **dispensa de licitação**, tendo em vista a **natureza essencial** do serviço para a continuidade das atividades operacionais do CRCES.

Destaco que a manutenção desse serviço é imprescindível para evitar impactos negativos nas rotinas institucionais, sendo fundamental garantir sua continuidade sem interrupções. Portanto, solicito que as devidas providências sejam tomadas com máxima prioridade, observando os prazos legais e a tramitação adequada, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações institucionais.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 25/09/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0515216** e o código CRC **71557B07**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

SEI nº 0515216

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90034/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, com quantitativo de horas descrito no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.078,75

DATA DA SESSÃO

Dia 01/10/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo 9079618110000798.000084/2024-30

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 01/10/2024

Horário da Fase de Lances: 08 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, com quantitativo de horas descrito no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

1.2. A contratação será em único item, devendo a proposta ser oferecida para todos os subitens, sob pena de desclassificação.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Serão descontados do valor de sua proposta, todos os encargos que o CRCES for obrigado a pagar devido a sua natureza jurídica.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, conforme trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global (somatório de todos os subitens).**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. conter vícios insanáveis;

- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) [SICAF](#);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o contrato ou instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite ao instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não assinar a Autorização de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência.

Vitória/ES, 25 de setembro de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
Presidente do CRCES

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação Jurídica:

- 1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- 1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a

partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3. Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.4. Habilitação técnica:

- 1.5. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 1.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 1.5.1.1. Comprovação através de apresentação de atestado de fornecimento, recarga e manutenção em extintores.
 - 1.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 1.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, com quantitativo de horas conforme explicito neste documento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inspeção técnica, manutenção, recarga e teste hidrostático dos extintores de incêndio se dá em razão da necessidade de manter níveis desejados de prevenção contra sinistro (incêndio) e constitui-se numa obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 03/10/2000 do INMETRO, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000, Lei nº14. 133 e normas referentes a extintores de incêndio: NBR 12693/NBR 9443/NBR 9444/NBR 2992/NBR 11716/NBR 13485/NBR 10721/NBR 12962/NBR 11715/NBR 11751/NBR 11762 e NR-23.

	QUAN T.	TIPO	CARGA NOMIN AL	CAPACIDA DE EXTINTOR A	MANU TENÇÃ O NÍVEL 2	MANUTENÇ ÃO NÍVEL 3	SELO INMETR O
COPA	1	Águ a	10 L	2A	Dez. 2024	2027	2871782 24
	1	Águ a	10 L	2A	Dez. 2024	2028	2871782 42

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178227
	1	Pó BC	6 KG	30 BC	Dez. 2024	2026	287178234
CORREDOR DA COPA	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178229
CORREDOR DA ESCADA	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178233
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178240
CORREDOR INFERIOR BANHEIROS	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178228
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2028	287178241
ESPAÇO CULTURAL	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178226
SALA DE VÍDEO	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178232
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178237
GALERIA DOS PRESIDENTES	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178238

CORR EDOR SUPE RIOR BANH EIRO	1	Águ a	10 L	2A	Dez. 2024	2027	2871782 25
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	2871782 39
CORR EDOR SALA DE REUN IÃO	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2026	2871782 36
	1	Águ a	10 L	2A	Dez. 2024	2025	2871782 31
COW ORKI NG	1	Águ a	10 L	2A	Dez. 2024	2026	2871782 30
	1	Pó BC	6 KG	20BC	Dez. 2024	2026	2871782 35
TOTAL GERAL							19

Deverá atender as normas abaixo:

3.2.1. Lei n.º 14.133 e normas referentes a extintores de incêndio;

3.2.2. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.2.3. Instrução Normativa SEGES/MP n.º 58/2022;

3.2.4. Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio);

3.2.5. PORTARIA N° 108, DE 17 DE MARÇO DE 2022;

3.2.6. Portaria n.º 534, de 20 de novembro de 2018 – CBMES

3.2.7. Portarias INMETRO 486/2010, 58/2022, 500/2011, ABNT NBR 12962:2016 de 13/12/2016.

3.3. O prazo de execução das recargas e manutenção em todos os extintores de incêndio existentes no CRCES conforme às exigências das normas de segurança,

prevenção e combate de incêndio conforme etiquetas de cada cilindro será no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura da ordem de serviço.

3.4. Para o objeto desta contratação não haverá necessidade de transição com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para execução dos serviços.

3.5. A CONTRATADA deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento do ETP, PB/TR, Contrato e demais peças pactuadas, observando as demais rotinas administrativas determinadas pela CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA deverá conduzir as suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando ainda a legislação ambiental aplicável, destinando adequadamente todos os materiais e equipamentos utilizados na execução do contrato.

3.7. As exigências de habilitação a serem requeridas estão disciplinadas na legislação, devendo a empresa apresentar comprovações de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

3.8. Os demais requisitos da contratação serão detalhados em itens específicos do PB/TR, em consonância a IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017.

3.9. Os extintores devem ser inspecionados, conforme as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, e devem ser mantidos em boas condições de funcionamento. A recarga dos extintores deve ser feita por empresas credenciadas pelo Corpo de Bombeiros, seguindo os procedimentos e os prazos estabelecidos nos atos normativos vigentes.

3.10. Antes de realizar a recarga e manutenção dos extintores, a empresa contratada deverá apresentar um laudo técnico que descreva detalhadamente as necessidades de cada equipamento. Os extintores que forem retirados para manutenção deverão ser devolvidos aos mesmos locais onde estavam nas dependências do CRCES. Além disso, a empresa contratada deverá fornecer extintores substitutos, de mesmo tipo e capacidade, que estejam em condições de uso e com identificação do fornecedor, para garantir a segurança em caso de emergência.

3.11. TIPOS DE MANUTENÇÃO

3.11.1. Manutenção de Extintor Nível 2

3.11.2. Manutenção de Extintor Nível 3

3.11.3. Para manutenções 2 e 3 deverão ser observados:

3.11.4. Providenciar a desmontagem completa de todos os componentes do extintor para limpeza. Em seguida, é realizar a inspeção visual das peças e da parte interna do

extintor. Todos os componentes que ficam sob pressão são então testados e ensaiados. Por fim o extintor é remontado e são colocados anel, trave, lacre, selo do INMETRO e termo de garantia.

3.11.5. Após a recarga e manutenção dos equipamentos deverá ser emitido uma comprovação (etiqueta) que ele foi recarregado. Nesta deverá informar a validade da recarga e quando será a próxima verificação;

3.11.6. A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos.

3.11.7. Desmontagem completa do extintor de incêndio;

3.11.8. Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;

3.11.9. Verificação da carga;

3.11.10. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos que são sujeitos ao entupimento;

3.11.11. Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;

3.11.12. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão.

3.11.13. Regulagem da válvula de alívio;

3.11.14. Regulagem estática do regulador de pressão;

3.11.15. Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

3.11.16. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

3.11.17. Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;

3.11.18. Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar a realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;

3.11.19. Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO;

- 3.11.20. Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;
- 3.11.21. Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos, que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- 3.11.22. Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- 3.11.23. Execução de recarga do extintor de incêndio quando necessário;
- 3.11.24. Colocação do anel de identificação da manutenção;
- 3.11.25. Realização do ensaio de vazamento;
- 3.11.26. Colocação da trava e lacre.
- 3.11.27. Para manutenção tipo 3 ainda deverá ser observado a cada 5 anos:
- 3.11.28. Teste hidrostático.
- 3.11.29. Pintura do cilindro.
- 3.11.30. Contratação sob demanda de serviços de manutenção e recarga de extintores, aquisição de placas sinalizadoras, extintores, adesivos demarcadores de solo e cilindros conforme constam neste estudo técnico preliminar.
- 3.11.31. A empresa contratada deverá agendar com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência a retirada dos extintores que terão recarga e manutenção e disponibilizar extintores substitutos até que os da instituição estejam recarregados e aptos para o uso e realocados em seus devidos lugares. A empresa informará quando entregará os bens e pegará os extintores, informando com a mesma antecedência quando devolverá os extintores após a recarga e manutenção.
- 3.11.32. Quando necessária a substituição de peças a Contratada, deverá providenciar laudo técnico e orçamento prévio das peças, de forma detalha, abrangendo marca, Modelo dos cilindros a serem consertados, contendo quantidade, marca, referência, modelo das peças a serem substituídas.
- 3.11.33. Todos os custos de aquisição de peças serão arcados pela CONTRATANTE e a contratada deverá enviar especificação técnica após a identificação do problema para as cotações necessárias e posterior instalação das peças adquiridas pela empresa contratada;
- 3.11.34. A empresa deverá apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou identificados (com crachás) durante a execução dos serviços.
- 3.11.35. Durante a execução do serviço, a empresa contratada deverá:
- 3.11.36. Se responsabilizar pelo transporte dos extintores de incêndio que serão recarregados;

3.11.37. Providenciar termo de responsabilidade de retirada;

3.11.38. Cumprir todas as obrigações constantes nestes estudos preliminares e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.11.39. Ter o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de acordo com a Portaria INMETRO nº 206 de 16/05/2011 e executar os serviços, conforme estabelece a Portaria INMETRO nº 05 de 04/01/2011, respeitando os requisitos técnicos definidos pela norma ABNT NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

3.11.40. O contratado deverá prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.11.41. Após a inspeção e antes da execução dos serviços a empresa deverá apresentar laudo técnico detalhado indicando os equipamentos que necessitam, recarga de extintores, aquisição de placas sinalizadoras, cilindros e adesivos demarcadores de solo.

3.12. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.12.1. Garantia da contratação

3.12.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

3.12.3. Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Projeto básico e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

3.12.4. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

3.13. Vistoria

3.13.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

3.13.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.13.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.13.4. A visita deverá ser agendada através do e-mail administrativo@crc-es.org.br.

3.13.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.13.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.14. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas que for necessário para atender satisfatoriamente a execução dos serviços.

Com objetivo de promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público.

sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

3.15. SUBCONTRATAÇÃO

3.15.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

3.16. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.16.1. Início da execução do objeto: será de até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

- 3.1. Os cilindros devem ser retirados e devolvidos na: Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 3.2. Contratação sob demanda de serviços de manutenção e recarga de extintores, aquisição de placas sinalizadoras, extintores, adesivos demarcadores de solo e cilindros conforme constam neste estudo técnico preliminar.
- 3.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 3.4. A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;
- 3.5. As informações do objeto serão encaminhadas via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

4. VISTORIA

- 4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas.
- 4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

A quantidade de extintores que passarão pela inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático corresponde ao total de todos os equipamentos instalados no âmbito do CRCES, os quais estão listados na Descrição Detalhada do Objeto.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

LO CA L	QUANT.	TIPO	CARGA NOMINAL	CAPACIDADE EXTINTORA	MANUTENÇÃO NÍVEL 2	MANUTENÇÃO NÍVEL 3	SELO INMETRO
C O P A	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178224
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178242
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178227
	1	Pó BC	6 KG	30 BC	Dez. 2024	2026	287178234
C O R R E D O R D A C O P A	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178229
C O R R E D O R D A E S C A D A	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178233
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178240
C O R R E D O R I N F E R I O R B A N H E I R O S	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178228
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2028	287178241

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ES PA Ç O C UL TU RA L	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178226
SA LA DE VÍ DE O	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178232
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178237
G AL ER IA D OS PR ES ID EN TE S	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178238
C O RR ED O R SU PE RI O R BA N HE IR O	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178225
	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178239
C O RR ED O R SA	1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2026	287178236
	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2025	287178231

LA DE RE U NI ÃO							
C O W O RK IN G	1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178230
G AR A GE M	1	Pó BC	6 KG	20BC	Dez. 2024	2026	287178235
TOTAL GERAL							19

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

6.6.3. Fiscalização: Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

6.6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.7. Gestor do Contrato

Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de contratação, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

7.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

7.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.

7.4. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

7.5. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.

7.6. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

7.7. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

7.8. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.9. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.10. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.

7.11. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.14. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.16. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.17. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

7.19. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.21. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

8.6. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contados do recebimento da notificação pelo fornecedor.

8.8. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

8.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato. 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.14. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.16. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.17. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.19. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.22. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) **Multas:**

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (5%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa

9.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

9.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

9.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

9.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

9.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

10.2. Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

10.3. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **n.º PROJETO N.º 5008 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS conta contábil 6.3.1.3.02.01.029.**

11.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a conclusão dos serviços executados **conforme descritos no item 3** e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

11.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

11.11. Além do recebimento/aceite dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

11.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A contratação deve vigor até 31/12/2024.

12.2. O preço permanecerá fixo e irredutível.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.8. A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

15. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

15.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**.

15.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.3.2. Habilitação Jurídica:

15.3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.6. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

15.3.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

15.3.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

15.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.11. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

15.3.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.3.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.3.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.11.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.3.11.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.11.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.11.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.4. Habilitação econômico-financeira:

15.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

15.5. Habilitação técnica:

15.5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.5.4. Comprovação através de apresentação de atestado de fornecimento, recarga e manutenção em extintores.

15.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.6. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

15.6.2. Os serviços Sob demanda de inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de incêndio, da execução desses serviços são considerados serviços comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas.

15.6.3. Ressalvado o objeto ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o preço global do item.

15.6.4. O preço global máximo admitido para a presente contratação é de R\$ 1.078,75 (um mil setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) **para as recargas e manutenções**, conforme Pesquisa de Preços e ao Mapa Comparativo de Preços

QUANT.	TIPO	CARGA NOMINAL	CAPACIDADE DE EXTINTORA	MANUTENÇÃO NÍVEL 2	MANUTENÇÃO NÍVEL 3	SELO INMETRO	VALOR UNITÁRIO
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178224	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178242	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178227	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178229	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178233	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178228	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178226	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178232	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178225	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178230	R\$37,75
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2025	287178231	R\$37,75
1	Pó BC	6 KG	30 BC	Dez. 2024	2026	287178234	R\$52,00
1	Pó BC	6 KG	20BC	Dez. 2024	2026	287178235	R\$52,00
1	CO ₂	6 KG	5BC	Dez. 2024	2026	287178236	R\$93,25

1	CO 2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	2871782 39	R\$93,25
1	CO 2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	2871782 37	R\$93,25
1	CO 2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	2871782 38	R\$93,25
1	CO 2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2028	2871782 41	R\$93,25
1	CO 2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	2871782 40	R\$93,25
19	TOTAIS						R\$ 1.078,75

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

16.2. A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

16.3. Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

16.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª

deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

16.5. A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

16.6. A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

16.7. A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

16.8. A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

16.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais,

será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

16.10. Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativa

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador Walterleno Maifrede Noronha

Presidente

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA
Data: 25/09/2024 20:18:49
+00:00

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira
Telefone: (27) 3232-1600 – Fax: (27) 3232-1601 – CEP: 26050-620 – Vitória/ES
crces@crc-es.org.br – www.crc-es.org.br

Aviso de Contratação Direta nº 90034/2024

Última atualização 25/09/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 25/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 25/09/2024 15:57 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/10/2024 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000063/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, com quantitativo de horas descrito no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

Informação complementar:

Valor da contratação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.078,75

Itens Arquivos Histórico					
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar
1	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	1	R\$ 1.078,75	R\$ 1.078,75	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Todas ▼

Buscar por Processo CRC-ES nº

34/2024

Buscar

Selecione a Situação:

Todas ▼

Período

até



Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	Aviso de Contratação Direta nº 90034/2024	Em Andamento	Dispensa de licitação	34/2024	01/10/2024	Contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, com quantitativo de horas descrito no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.
Hora Abertura		Valor		CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor
08:00		-		-		-
Arquivos para Download						
Aviso 90034.2024 contratação direta EXTINTORES (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/09/Aviso-90034.2024-contratacao-direta-EXTINTORES.pdf)						



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

idade-Do-
ES/346581458693:

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620 - Tel: (27) 3232-1600
O atendimento presencial será às segundas, quartas e sextas das 13 às 16h,
devendo o mesmo ser por agendamento

Copyright © 2024 CRC - ES , todos os direitos reservados





Compra deserta



Dispensa Eletrônica N° 90034/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES



Não houve registro de propostas para esta compra

1 MANUTENÇÃO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCÊNDIO
Valor estimado (unitário)
R\$ 1.078,7500



Descrição detalhada
Contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, com quantitativo de horas descrito no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

Quantidade solicitada	Unidade de fornecimento	Critério de julgamento
1	UN	Menor Preço
Valor estimado (unitário)	Valor estimado (total)	Intervalo mínimo entre Lances
R\$ 1.078,7500	R\$ 1.078,7500	R\$ 10,0000
Aplicabilidade Margem de Preferência		
Não		



Acesso à
Informação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

À Coordenação do Setor Administrativo
Sra. Elaine Leopoldino

Tendo em vista que a Dispensa Eletrônica nº 90034/2024 foi deserta, conforme documento do sistema COMPRASNET anexado aos autos, despacho o processo para a Coordenação do Setor Administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 01/10/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0522188** e o código CRC **A30C1980**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

SEI nº 0522188

E-MAILS ENVIADOS

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quarta-feira, 23 de outubro de 2024 08:53
Para: vendas5@prevenirincendio.com.br
Assunto: ORÇAMENTO EXTINTORES

Prezados,

Solicito orçamento para contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quarta-feira, 23 de outubro de 2024 08:53
Para: vendas@extinbras.com.br
Assunto: ORÇAMENTO EXTINTORES

Prezados,

Solicito orçamento para contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quarta-feira, 23 de outubro de 2024 08:53
Para: vendas5@prevenirincendio.com.br
Assunto: ORÇAMENTO EXTINTORES

Prezados,

Solicito orçamento para contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quarta-feira, 23 de outubro de 2024 08:51
Para: EXTINCAMP EXTINTORES
Assunto: ORÇAMENTO EXTINTORES

Prezados,

Solicito orçamento para contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quarta-feira, 23 de outubro de 2024 08:50
Para: vendas@brasasextintores.com.br
Assunto: ORÇAMENTO EXTINTORES

Prezados,

Solicito orçamento para contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quarta-feira, 23 de outubro de 2024 09:22
Para: 'wellingtonextintores2015@gmail.com'
Assunto: ORÇAMENTO EXTINTORES

Prezados,

Solicito orçamento para contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTES E-MAILS PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

PROPOSTAS RECEBIDAS



Brasas Extintores Comercio e Serviços Ltda ME

Cnpj: 10.758.524/0001-08 Insc. Estadual: 082.623.01-5

Rua São Marcos, 379 - Santa Inês - Vila Velha - ES

Cadastrada no CAT - Corpo de Bombeiros / ES sob o número 454 - Registro no CREA/ES

Registro de Orçamento nº 41442 de 23/10/2024 destinado ao cliente abaixo mencionado

Cliente : 14388-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO... **CNPJ:** 28.163.343/0001-96
Endereço: R. AMELIA DA CUNHA ORNELAS, 30 - BENTO FERREIRA - VITORIA / ES
Telefone: 3232-1634 - - - **Contato:** LILIAN
E-mail: compras@crc-es.org.br--lilian@crc-es.org.br

Item	Qtd.	Descrição dos Produtos ou Serviços	Valor Unitário	Total
1	11	MANUTENCAO 2 NIVEL EXTINTOR AP 10 LITRO 2A	40.85	449.35
2	2	MANUTENCAO 2 NIVEL EXTINTOR PQS 06 KG 20BC	42.85	85.70
3	6	MANUTENCAO 2 NIVEL EXTINTOR CO2 06 KG 5BC	58.85	353.10
* Forma de Pagamento : A VISTA PIX			Total do Orçamento:	888.15

OBS:

Condições Comerciais

- 1 - Prazo de Entrega:** Recarga 14 a 21 dias úteis, Reteste 21 a 42 dias úteis por lote
- 2 - Condições de Pagamento:** A VISTA PIX
- 3 - Validade deste Orçamento:** 10 dias;
- 4 - Garantia dos Serviços:** 03 meses para Recargas e 05 anos para Reteste.

Observações

- 1 - Após a aprovação do orçamento o cliente assumirá total responsabilidade por quem designará como responsável para assinar a O.S, mediante a conferência do recolhimento, da entrega dos equipamentos e dos documentos recebidos.
- 2 - Após a recolha os cilindros passaram por uma vistoria técnica feita pelo técnico operacional, caso haja a necessidade de troca de peças ou fazer o teste hidrostático nos cilindros, daremos continuidade no serviço após o contato por um de nossos canais de atendimento, solicitando a autorização do cliente, pois estes itens não estão inclusos neste orçamento;
- 3 - Caso não seja autorizado realizar a manutenção de 3º nível nos extintores ou a troca de alguma peça solicitada pelo técnico operacional de acordo com a portaria do INMETRO 58 e a O.S for cancelada, o extintor não será devolvido ao mesmo, o cliente deverá fazer o recolhimento do seu extintor em nossa empresa e caso esteja em posse de algum consignado, fica por responsabilidade do cliente fazer a devolução do mesmo em nossa empresa, num prazo de até 6hrs após o cancelamento, devendo pagar a diária de 10% do valor da O.S por cada consignado no local.
- 4 - Somente será autorizado a retirada dos cilindros em nossa empresa, mediante a devolução de nosso consignado e será cobrado uma taxa de R\$50,00 referente ao traslado e R\$25,00 a UND por KL e CAP referente a inspeção técnica realizada pelo técnico operacional nos cilindros. O valor da inspeção técnica já está incluso no valor da recarga e só será cobrado em casos de cancelamento.
- 5 - Os extintores de incêndio PQS e CO2 são totalmente rastreados. Caso não esteja de acordo com as normas 12962/1998 e 12693/1993, será cobrado a mais por Kg de produto além do serviço cotado. Valores: PQS/BC R\$5.80 KG, PQS/ABC R\$9.20 KG e CO2 R\$12.00 KG.
- 6 - Após 30 dias do cancelamento, caso não tenhamos nenhum retorno referente ao recolhimento dos cilindros em nossa empresa, os mesmos serão descartados pela Brasas Extintores.

THAISSON ALCANTARA



WELLINGTON EXTINTORES

UELITON RODRIGUES NASCIMENTO
33.195.764/0001-39
R MONTEVIDEU, 979 / CASA - ARACAS
Vila Velha - ES - 29103-025

Contato: Sandra
I.E.: 083943528
Telefone: (27)99246-6323 / (27)3319-2171
E-mail: wellingtonextintores2015@gmail.com

ORÇAMENTO Nº: 737

07 de novembro de 2024

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Nome Fantasia: CRC ES
CNPJ/CPF: 28.163.343/0001-96
Endereço: Rua Amélia da Cunha Ornelas
Bairro: Bento Ferreira
Cidade: Vitória - ES
Contato: Amylene
E-mail:

Código: 1479
Número: 30
CEP: 29.050-620
I.E.:
Telefone: (27)3232-1624

Em atenção a sua consulta, apresentamos o nosso orçamento de preços, para aquisição ou manutenção dos materiais discriminados abaixo.

Quantidade	Descrição	Preço	Desconto	Total
10	RECARGA E MANUT 2 NIVEL DE EXTINTOR DE INCENDIO PREDIAL AGUA PRESSURIZADA 10 LTS 2A	R\$ 50,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00
1	RECARGA DE 3º NIVEL DE extintor AP 10 lts	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 65,00
2	RECARGA E MANUT 2 NÍVEL DE EXTINTOR DE INCENDIO PREDIAL PQS 06 KG (20BC)	R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00
6	RECARGA DE EXTINTOR CO² 06 kg (5BC)	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 540,00

Total: R\$ 1.185,00

CONDIÇÕES

Vendedor: WELLINGTON EXTINTORES
Telefone:
Validade: 07/12/2024
Pagamento: À vista
Venc. Pgto:

Observações:



EXTINCAMP EXTINTORES

EXTICAMP COMERCIO SERVICOS EM EXTINTORES DE
INCENDIO E EQUIP
36.127.219/0001-01
R JOSE LEAO BORGES, 94 - MARUIPE
Vitória - ES - 29043-015

Contato: Jocinei Vieira
I.E.: 083631658
Telefone: (27)3074-2852 / (27)3376-1751
E-mail: extincamp@gmail.com

ORÇAMENTO Nº: 2197

29 de outubro de 2024

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO
Nome Fantasia: CRCES
CNPJ/CPF: 28.163.343/0001-96
Endereço: RUA AMELIA DA CUNHA ORNELAS
Bairro: BENTO FERREIRA
Cidade: Vitória - ES
Contato: COMPRAS
E-mail: contabilidade@crc-es.org.br

Código: 2193
Número: 30
CEP: 29.050-620
I.E.:
Telefone: (27)3232-1634

Em atenção a sua consulta, apresentamos o nosso orçamento de preços, para aquisição ou manutenção dos materiais discriminados abaixo.

Quantidade	Descrição	NCM	Preço	Total
11	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS 2A		R\$ 50,00	R\$ 550,00
2	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR PQS 06 KG 20 BC		R\$ 50,00	R\$ 100,00
6	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR CO2 06 KG 05 BC		R\$ 110,00	R\$ 660,00

Total: R\$ 1.310,00

CONDIÇÕES

Vendedor: LILIANE DE JESUS
Telefone: (27)3074-2852
Validade: 29/11/2024
Pagamento: A prazo 28 dias
Venc. Pgto: 26/11/2024
Prazo de Entrega: 7 dia(s)

Observações: VEND LILIANE PAG BOLETO 28 DIAS

Extintores que houver a necessidade de troca de peças, teste hidrostático ou pintura o valor será acrescentado ao final do serviço

Orçamento N°: 20243148
Data 29/10/2024

Cliente: 5787 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ES

Nome Fant: CRCES

Endereço: R AMELIA DA CUNHA ORNELAS, 30

Bairro: BENTO FERREIRA

CNPJ/CPF: 28.163.343/0001-96

Telefones: (27)3232-1634 | (27)03232-1600

E-mail: compras@crc-es.org.br

A/C: UANI

Obs: Conferir atentamente todos os dados cadastrais, pois através de sua aprovação será emitida a Nota Fiscal

FAVOR VERIFICA AS DEVIDAS OBSERVAÇÕES

Prezado Senhores (as):

Apresentamos a seguir nossos preços e condições para o fornecimento dos serviços relacionados abaixo:

Serviços						
Item	Código	Descrição	Qtde	Unit	Preço	Total
1	1313	NIVEL 2º - RECARGA DE EXTINTOR CO2 06KG 5:BC	6	SV	105,00	630,00
2	1348	NIVEL 2º - RECARGA DE EXTINTOR PQS 06 KG 20:BC	2	SV	35,00	70,00
3	1371	NIVEL 2º - RECARGA DE EXTINTOR AP 10L 2:A	11	SV	35,00	385,00
4	2565	LIMPEZA / LUBRIFICAÇÃO DE MANGUEIRAS	7	SV	10,00	70,00
5	1298	LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DE VALVULA M30	7	SV	10,00	70,00
Total Serviços:			33			1.225,00

Produtos						
Item	Código	Descrição	Qtde	Unit	Preço	Total
6	1383	ANEL ORING (BORRACHA)	19	PC	3,53	67,07
7	1384	PERA (PINO M30)	19	PC	3,53	67,07
8	614	MANOMETRO TIPO ESPIRAL 1.0	5	UN	14,60	73,00
Total Produtos:			43			207,14

TOTAL R\$ 1.432,14

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30/60 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO

IMPOSTO INCLUSO

PRAZO DE ENTREGA/PRODUÇÃO: 2 dias úteis

FRETE: CIF (X) FOB ()

Vendedor: 2. WEVERTON CARONE
E-mail: vendas5@prevenirincendio.com.br
Telefone: (27) 3399-8758

ACEITE DO CLIENTE

Assinatura sob carimbo

**EXTINVILA EXTINTORES LTDA/ME**

Telefone: (27) 3339-7000

ROD ES 010, km 2 (PAVIMENTO 3)

JARDIM LIMOEIRO - Cep: 29164-140 - SERRA - ES

CNPJ: 11.795.703/0001-70 | I.E.: 082.762.32-5

- e-mail: vendas@extinbras.com.br

Orçamento Nº: 42550
Data 30/10/2024**Cliente:** 8385 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO**Nome Fant:** CRCES**Endereço:** R AMELIA DA CUNHA ORNELAS, 30**Bairro:** BENTO FERREIRA**CNPJ/CPF:** 28.163.343/0001-96**Telefones:** (27)3232-1600**E-mail:** compras@crc-es.org.br**A/C:** LILIAN

Obs: Conferir atentamente todos os dados cadastrais, pois através de sua aprovação será emitida a Nota Fiscal

Prezado Senhores (as):

Apresentamos a seguir nossos preços e condições para o fornecimento dos serviços relacionados abaixo:

Serviços						
Item	Código	Descrição	Qtde	Unit	Preço	Total
1	320	MANUTENÇÃO NÍVEL 2 AP 10L 2:A	11,00	SV	70,00	770,00
2	322	MANUTENÇÃO NÍVEL 2 PQS 6KG CAP 20B:C	2,00	SV	75,00	150,00
3	384	MANUTENÇÃO NÍVEL 2 CO2 6KG 5B:C	6,00	SV	120,00	720,00
Total Serviços:			19,00			1.640,00

TOTAL R\$ 1.640,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 10 dias

FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO

PRAZO DE ENTREGA/PRODUÇÃO: 10 dias úteis

FRETE: CIF (X) FOB ()

Vendedor: FRANCINNY LIMA INOCENTE**ACEITE DO CLIENTE**

Assinatura sob carimbo

Autorizado por:**Data/Hora:**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: Contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, com quantitativo de horas conforme explicito neste documento.

							BRASAS EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 10.758.524/0001-08	UELITON RODRIGUES NASCIMENTO CNPJ: 33.195.764/0001-39	EXTINCAMP COMÉRCIO SERVIÇOS EM EXTINTORES DE INCENDIO E EQUIP CNPJ: 36.127.219/0001-01	ACTUAL - PREVENIR EXTINTORES CNPJ: 08.768.721/0001-58	EXTINVILA EXTINTORES LTDA - ME CNPJ: 11.795.703/0001-70	MÉDIA
Quantidade	Tipo	Carga Nominal	Capacidade Extintora	Manutenção Nível 2	Manutenção Nível 3	Selo INMETRO	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178224	R\$ 40,85	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 49,17
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178242	R\$ 40,85	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 49,17
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178227	R\$ 40,85	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 49,17
1	Pó BC	6 KG	30 BC	Dez. 2024	2026	287178234	R\$ 42,85	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 75,00	R\$ 48,57
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178229	R\$ 40,85	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 49,17
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178233	R\$ 40,85	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 49,17
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178240	R\$ 58,85	R\$ 90,00	R\$ 110,00	R\$ 105,00	R\$ 120,00	R\$ 96,77
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178228	R\$ 40,85	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 49,17
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2028	287178241	R\$ 58,85	R\$ 90,00	R\$ 110,00	R\$ 105,00	R\$ 120,00	R\$ 96,77
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2028	287178226	R\$ 40,85	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 49,17
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178232	R\$ 40,85	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 49,17
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178237	R\$ 58,85	R\$ 90,00	R\$ 110,00	R\$ 105,00	R\$ 120,00	R\$ 96,77
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178238	R\$ 58,85	R\$ 90,00	R\$ 110,00	R\$ 105,00	R\$ 120,00	R\$ 96,77
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2027	287178225	R\$ 40,85	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 49,17
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2027	287178239	R\$ 58,85	R\$ 90,00	R\$ 110,00	R\$ 105,00	R\$ 120,00	R\$ 96,77
1	CO2	6 KG	5BC	Dez. 2024	2026	287178236	R\$ 58,85	R\$ 90,00	R\$ 110,00	R\$ 105,00	R\$ 120,00	R\$ 96,77
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2025	287178231	R\$ 40,85	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 49,17
1	Água	10 L	2A	Dez. 2024	2026	287178230	R\$ 40,85	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 49,17
1	Pó BC	6 KG	20BC	Dez. 2024	2026	287178235	R\$ 42,85	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 75,00	R\$ 48,57
19							R\$ 888,15	R\$ 1.170,00	R\$ 1.310,00	R\$ 1.085,00	R\$ 1.640,00	R\$ 1.218,63

R\$ 70,00
R\$ 70,00
R\$ 67,07
R\$ 67,07
R\$ 73,00
R\$ 347,14

R\$ 1.432,14

MÉDIA TOTAL
R\$ 1.288,05

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

Em conformidade com o Art. 23, ao parágrafo IV da Lei 14.133/21;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Buscamos no mercado empresa especializada sob demanda em inspeção, manutenção (2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 extintores de incêndio, recarga de extintores, realizamos a pesquisa de preços com fornecedores conforme a peça n.º 0569619, e recebemos orçamentos das empresas que compõem o Mapa Comparativo de Preços peça n.º 0569622.

Conforme o artigo 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Analisamos as propostas apresentadas das Brasas Extintores Comércio e Serviços Ltda – ME, Ueliton Rodrigues Nascimento, Extincamp Comércio Serviços em Extintores de Incêndio e Equip., Actual – Prevenir Extintores e Extinvila Extintores Ltda - ME, para calcular a média do valor unitário e total da contratação. Ressalta-se que os preços apresentados são aceitáveis para compor a cesta de preços.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

SEI nº 0569625

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 08:02
Para: 'Thaisson - Supervisor de Vendas'
Assunto: RES: Documentação

Bom dia,

Informamos que a documentação solicitada deve ser apresentada até a próxima **segunda-feira 11/11/2024**.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi



Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Compras
Enviada em: quinta-feira, 7 de novembro de 2024 14:20
Para: 'Thaisson - Supervisor de Vendas' <supervisor@brasasextintores.com.br>
Assunto: Documentação

Prezados,

Considerando sua participação com envio de preços, cujo objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inspeção técnica, manutenção, recarga e teste hidrostático dos extintores de incêndio se dá em razão da necessidade de manter níveis desejados de prevenção contra sinistro (incêndio) e constitui-se numa obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 03/10/2000 do INMETRO, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000, Lei nº 14.133 e normas referentes a extintores de incêndio: NBR 12693/NBR 9443/NBR 9444/NBR 2992/NBR 11716/NBR 13485/NBR 10721/NBR 12962/NBR 11715/NBR 11751/NBR 11762 e NR-23 da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRC-ES).

Considerando ainda, que conforme prevê o Art. 72, VII da Lei 14.133/21, a forma de seleção do fornecedor é pelo critério **de menor preço global** e a capacidade de atendimento as exigências do citado termo de referência.

Solicitamos previamente a **apresentação eletronicamente da DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE ESTAMOS TRAMITANDO O PROCESSO EMERGENCIAL PARA ANÁLISE JURÍDICA.**

15.3.2. Habilitação Jurídica:

15.3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.6. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

15.3.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

15.3.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

15.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.11. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

15.3.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.3.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.3.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.11.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.3.11.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.11.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.11.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.4. Habilitação econômico-financeira:

15.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

15.5. Habilitação técnica:

15.5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.5.4. Comprovação através de apresentação de atestado de fornecimento, recarga e manutenção em extintores.

15.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi

Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Compras
Enviado em: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 08:04
Para: 'wellingtonextintores2015@gmail.com'
Assunto: Documentação

Prezados,

Considerando sua participação com envio de preços, cujo objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inspeção técnica, manutenção, recarga e teste hidrostático dos extintores de incêndio se dá em razão da necessidade de manter níveis desejados de prevenção contra sinistro (incêndio) e constitui-se numa obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 03/10/2000 do INMETRO, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000, Lei nº 14.133 e normas referentes a extintores de incêndio: NBR 12693/NBR 9443/NBR 9444/NBR 2992/NBR 11716/NBR 13485/NBR 10721/NBR 12962/NBR 11715/NBR 11751/NBR 11762 e NR-23 da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRC-ES).

Considerando ainda, que conforme prevê o Art. 72, VII da Lei 14.133/21, a forma de seleção do fornecedor é pelo critério **de menor preço global** e a capacidade de atendimento as exigências do citado termo de referência.

Solicitamos previamente a **apresentação eletronicamente da DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE ESTAMOS TRAMITANDO O PROCESSO EMERGENCIAL PARA ANÁLISE JURÍDICA.**

Informamos que a documentação solicitada deve ser apresentada até a próxima **segunda-feira 18/11/2024.**

15.3.2. Habilitação Jurídica:

15.3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.6. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

15.3.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

15.3.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

15.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.11. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

15.3.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.3.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.3.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.11.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.3.11.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.11.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.11.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.4. Habilitação econômico-financeira:

15.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

15.5. Habilitação técnica:

15.5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.5.4. Comprovação através de apresentação de atestado de fornecimento, recarga e manutenção em extintores.

15.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi



Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Ueliton Rodrigues Nascimento <wellingtonextintores2015@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 09:09
Para: CRCES - Compras
Assunto: Re: Documentação
Anexos: CERTIDÃO PMVV NOVEMBRO ATUAL.pdf; Certidão PMVV.pdf; Certidão FGTS.pdf; Certidão PMV (novembro).pdf; COMPROVANTE DO SIMPLES NACIONAL.pdf; Certidão PMV.pdf; Certidão Sefaz ESTADUAL.pdf; DAS NACIONAL.pdf; Certidão FGTS (3).pdf; Declaração Micro Empresa Assinado (1).pdf; Declaração Simples.pdf; CRT LAUDO.pdf; DIPLOMA EM ELETROMECÂNICA - AUDENIL.pdf; DIPLOMA EM ELETROTÉCNICA - AUDENIL.pdf; documentoFiscalizacao CRT.pdf; identidade.pdf; 1 Alteracao Empresario Individual - Jucees.pdf

Bom dia,
Segue!

Dheivid Wellington R. Nascimento
The Wellington Extintores
(27) 3319-2171 / (27) 99698-2913



Em qua., 13 de nov. de 2024 às 08:06, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> escreveu:

Prezados,

Considerando sua participação com envio de preços, cujo objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inspeção técnica, manutenção, recarga e teste hidrostático dos extintores de incêndio se dá em razão da necessidade de manter níveis desejados de prevenção contra sinistro (incêndio) e constitui-se numa obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 03/10/2000 do INMETRO, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000, Lei nº 14.133 e normas referentes a extintores de incêndio: NBR 12693/NBR 9443/NBR 9444/NBR 2992/NBR 11716/NBR 13485/NBR 10721/NBR 12962/NBR 11715/NBR 11751/NBR 11762 e NR-23 da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRC-ES).

Considerando ainda, que conforme prevê o Art. 72, VII da Lei 14.133/21, a forma de seleção do fornecedor é pelo critério **de menor preço global** e a capacidade de atendimento as exigências do citado termo de referência.

Solicitamos previamente a **apresentação eletronicamente da DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE ESTAMOS TRAMITANDO O PROCESSO EMERGENCIAL PARA ANÁLISE JURÍDICA.**

Informamos que a documentação solicitada deve ser apresentada até a próxima **segunda-feira 18/11/2024.**

15.3.2. Habilitação Jurídica:

15.3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.6. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

15.3.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

15.3.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

15.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.11. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

15.3.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.3.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.3.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.11.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.3.11.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.11.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.11.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.4. Habilitação econômico-financeira:

15.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

15.5. Habilitação técnica:

15.5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.5.4. Comprovação através de apresentação de atestado de fornecimento, recarga e manutenção em extintores.

15.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi

Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

**INSTRUMENTO DE 1ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL “UELITON RODRIGUES
NASCIMENTO 52609294700”
CNPJ 33.195.764/0001-39**

Pelo presente instrumento de Alteração e Consolidação:

UELITON RODRIGUES NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, natural de Vila Velha, ES., nascido em 02/02/1957, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED] expedida em [REDACTED] inscrito no CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de [REDACTED] [REDACTED] titular da empresa “UELITON RODRIGUES NASCIMENTO 52609294700”, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.195.764/0001-39, estabelecida a Rua Montevideu n.º 979, Casa, Araçás, Vila Velha, ES., CEP 29103-025, inscrita na Junta Comercial do Estado do Espírito Santos sob o n.º 32.803.309.411.

Resolve alterar o registro de empresário individual conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Fica alterado o nome empresarial para UELITON RODRIGUES NASCIMENTO.

Cláusula 2ª – Fica acrescentado no objeto social o comércio varejista de artigos de iluminação, CNAE 4754-7-03.

Cláusula 3ª – O empresário resolve consolidar o registro de empresário individual conforme segue:

Art. 1º - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial: **UELITON RODRIGUES NASCIMENTO**, e usará a expressão WELLINGTON EXTINTORES, como nome de fantasia.

Art. 2º - DO CAPITAL SOCIAL (ART. 968, III, CC)

O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente Nacional.

Art. 3º - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O empresário individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Montevideu n.º 979, Casa, Araçás, Vila Velha, ES., CEP 29103-025.

Art. 4º - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O empresário individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Serviços de instalações de sistema de prevenção contra incêndio - instalador de sistema de prevenção contra incêndio independente, comércio varejista de materiais hidráulicos - comerciante independente de materiais hidráulicos, comércio varejista de material elétrico - comerciante independente de material elétrico, manutenção e reparação de extintor de incêndio - reparador de extintor de incêndio independente, comércio varejista de iluminação.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como sede (Matriz) serão exercidas as atividades de 43.22-3/03 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, 47.44-0/03 – comércio varejista de materiais hidráulicos, 47.42-3/00 – comércio varejista de material elétrico, 33.14-7/10 – manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente e 47.54.-7/03 – comércio varejista de artigos de iluminação.

“UELITON RODRIGUES NASCIMENTO 52609294700”

Art. 5º – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei n.º 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresária individual no País.

Art. 6º – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n.º 1.800/96)

A empresa iniciou suas atividades em 29/03/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Art. 7º – PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4.º do art. 3.º da mencionada lei. (art. 3.º, II, LC n.º 123, de 2006).

E, por estar assim alterado, assino o presente instrumento.

Vila Velha – ES., 28 de julho de 2022

UELITON RODRIGUES NASCIMENTO
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UELITON RODRIGUES NASCIMENTO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	UELITON RODRIGUES NASCIMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2022 11:28 SOB Nº 20221242309.
PROTOCOLO: 221242309 DE 28/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209947469. CNPJ DA SEDE: 33195764000139.
NIRE: 32803309411. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/07/2022.
UELITON RODRIGUES NASCIMENTO

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.195.764/0001-39
Razão Social: UELITON RODRIGUES NASCIMENTO 52609294700
Endereço: R MONTEVIDEU 979 / ARACAS / VILA VELHA / ES / 29103-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2024 a 12/11/2024

Certificação Número: 2024101423005825700607

Informação obtida em 16/10/2024 17:33:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 09/08/2024 - 14:44h

CNPJ: **33195764000139**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **UELITON RODRIGUES NASCIMENTO**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 08/10/2024 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **09/08/2024 às 14:44** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

ee59e092-14f0-42c9-8f50-7c35239ca0f2

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 225311/2024

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC 267088 Crc Original: 267088 Situação: Ativo
Razão Social/Nome **UELITON RODRIGUES NASCIMENTO**
CNPJ / CPF **33.195.764/0001-39**
Inscrição Estadual/RG **083.943.52-8**
Endereço **29103-025 - RUA MONTEVIDEU, 979 CASA**
Bairro **ARACAS Cidade VILA VELHA Estado ES**

VILA VELHA, 05 de Novembro de 2024

Esta Certidão é válida até: 05/12/2024

Data Geração: 05/11/2024

Data Emissão: 05/11/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 3538633

Número da Certidão: 225311/2024

Controle: 267088

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 05/11/2024



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240000964374

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 33.195.764/0001-39

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **26/07/2024**, válida até **24/10/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 26/07/2024.

Autenticação eletrônica: **0020.1C3A.C560.8376**





Comprovante de pagamento

SIMPLES NACIONAL

Agente arrecadador	CNC: 341 Banco Itaú S/A
Código de barras	85820000189 44850328242 29071824227 95495486324
Número do documento	07.18.24227.9549548-6
Valor total	R\$ 18.944,85
Autenticação	42270000031027192803
Data do pagamento	14/08/2024
Hora	10:29:06
Canal	Via aplicativo
Controle	202408145271928
Código NSU	990347849

Recebido por correspondente bancário digital e processado por Itaú Unibanco S.A.

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida
Ouvidoria: 0800 887 0463, atendimento em dias úteis, das 09h às 18h (horário de São Paulo).



Conselho Regional dos Técnicos Industriais ES

AÇÃO PREVENTIVA

Lei 13.639 de 2018

Resolução Nº 45, de 22 de Novembro de 2018

DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Nº 24313208 / 2023

Chave: YzWa0



Nome / Razão Social

UELITON RODRIGUES NASCIMENTO 52609294700

Endereço para correspondência:

RUA MONTEVIDEU, 979, CASA, ARACAS - VILA VELHA/ES CEP: 29103025

Registro CRT

33195764000139

Email

wellingtonextintores2015@gmail.c

Telefone

(27) 3319-2171

CPF / CNPJ:

33.195.764/0001-39

om

DADOS DA OBRA / SERVIÇO

Endereço:

RUA MONTEVIDEU, 979, CASA, ARACAS, VILA VELHA, ES, 29103025, Latitude: -20.389078, Longitude: -40.323049

DESCRIÇÃO

Prezados(as) Senhores(as),

O Conselho Regional de Técnicos Industriais do Espírito Santo (CRT-ES), Autarquia Federal criada pela Lei 13.639/2018, o qual tem como objetivo coibir o exercício ilegal ou irregularidades ligadas às atividades profissionais dos técnicos industriais, conforme a legislação vigente, artigo 13 da Resolução CFT nº 045/2018.

Informamos que toda atividade técnica industrial requer qualificação técnica para que seja prestada com segurança e qualidade à sociedade, de acordo com a lei 5.524/1968 que regulamenta o exercício do técnico industrial de nível médio e também do decreto 90.922/1985, que regulamenta a lei anteriormente citada, e como trata a Resolução CFT nº 053/2019, de 18 de janeiro de 2019, em seu artigo 3.º -- O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no conselho regional dos técnicos industriais do principal endereço comercial da empresa.

Cientes de que a omissão pode vir a configurar obstrução a fiscalização.

O setor de fiscalização do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo - CRT-ES, por meio da realização de suas atividades de fiscalização, vem SOLICITAR POR MEIO DESTES DOCUMENTO O ENVIO DAS SEGUINTE INFORMações:

1 - Relação de todos os profissionais Técnicos Industriais de nível médio que fazem parte do quadro funcional desta empresa ou contratados como prestadores de serviços (nome, CPF, CBO, endereço(cidade, CEP), email);

2 - Relação das empresas ou profissionais liberais que realizam serviços nesta empresa, pertencentes a modalidade de técnico industrial de nível médio, que executam serviços na área de elétrica (instalação e manutenção elétrica, Sistema de Prevenção de Descargas Atmosféricas - SDPA/Para-raio; (subestação de energia); ar-condicionado, refrigeração e climatização; segurança eletrônica (alarme, cerca elétrica, monitoramento/câmaras/CFTV); informática - manutenção e instalação (computador, rede de computadores, internet); sistema de controle e combate a incêndio (instalação e manutenção); sistema de elevadores e outros (nome da empresa, CNPJ).

PS: Favor encaminhar a relação das empresas e dos profissionais solicitados para: flavio.pereira@crtes.gov.br

Em caso de dúvidas entre em contato com o setor de Registros do CRT-ES, no telefone (27) 3100-2019.

Nº de pessoas englobadas na ação: 1, Tipo de Ação Fiscalizatória: Ações em Empresas Privadas, Existe placa do SINCETI: Não

COMPETÊNCIA LEGAL / INSTRUÇÕES

RELATORIO PARA OUTRAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO FISCAL

/, de de

Conselho Regional dos Técnicos Industriais ES

Avenida Av. Nossa Srª dos Navegantes, 675, Edifício Palácio do Café, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-912

Telefone: (27) 3100-2019 - Email: atendimento@crtes.gov.br

Documento (0590879)

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: YzWa0
Impresso em: 18/08/2023 às 08:51:08 por: , ip: 2804:40a8:171:5600:b935:e1a9:170d:5a12



Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CNPJ 33.195.764/0001-39	Razão Social UELITON RODRIGUES NASCIMENTO		
Período de Apuração Diversos	Data de Vencimento	Número do Documento 07.18.24227.9549548-6	Pagar este documento até 16/08/2024
Observações DAS de PARCSN (Versão: 2.0.0) Número do Parcelamento: 5 Número da Parcela: 1/60			Valor Total do Documento 18.944,85

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 06/2022	15,52	3,10	3,83	22,45
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 06/2022	4,24	0,84	1,04	6,12
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL 06/2022	52,53	10,50	12,99	76,02
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 06/2022	4,84	0,96	1,19	6,99
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL VILA VELHA (ES) - 06/2022	40,55	8,11	10,02	58,68
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 06/2022	3,37	0,67	0,83	4,87
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 07/2022	263,65	52,73	62,11	378,49
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 07/2022	65,68	13,13	15,47	94,28
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL 07/2022	814,40	162,88	191,87	1.169,15
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 07/2022	75,06	15,01	17,68	107,75
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL VILA VELHA (ES) - 07/2022	600,48	120,09	141,47	862,04
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 07/2022	57,23	11,44	13,48	82,15
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 07/2023	617,48	123,49	66,68	807,65
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 07/2023	159,25	31,85	17,19	208,29

SENDA (Versão:5.2.0)Página: 1 / 314/08/2024 08:57:15

85820000189 5 44850328242 1 29071824227 9 95495486324 7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação do Simples Nacional

85820000189 5	44850328242 1	29071824227 9	95495486324 7
---------------	---------------	---------------	---------------

CNPJ: 33.195.764/0001-39
Número: 07.18.24227.9549548-6
Pagar até: 16/08/2024
Valor: 18.944,85

Pague com o PIX



Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1007	ICMS - SIMPLES NACIONAL ES - 07/2023	116,18	23,23	12,54	151,95
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL 07/2023	1.969,80	393,96	212,73	2.576,49
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 07/2023	187,19	37,43	20,21	244,83
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL VILA VELHA (ES) - 07/2023	1.366,01	273,20	147,52	1.786,73
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 07/2023	133,98	26,79	14,46	175,23
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 08/2023	750,67	150,13	73,79	974,59
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 08/2023	195,30	39,06	19,19	253,55
1007	ICMS - SIMPLES NACIONAL ES - 08/2023	388,93	77,78	38,23	504,94
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL 08/2023	2.405,48	481,09	236,45	3.123,02
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 08/2023	240,61	48,12	23,65	312,38
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL VILA VELHA (ES) - 08/2023	1.436,19	287,23	141,17	1.864,59
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 08/2023	162,84	32,56	16,00	211,40
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 09/2023	300,34	60,07	26,51	386,92
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 09/2023	78,25	15,65	6,91	100,81
1007	ICMS - SIMPLES NACIONAL ES - 09/2023	171,62	34,32	15,15	221,09
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL 09/2023	963,12	192,62	85,04	1.240,78
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 09/2023	97,11	19,42	8,57	125,10
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL VILA VELHA (ES) - 09/2023	560,11	112,02	49,46	721,59

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 09/2023	65,15	13,03	5,75	83,93
	Totais	14.363,16	2.872,51	1.709,18	18.944,85

DECLARAÇÃO REFERENTE À CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA

REFERÊNCIA: Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 000013/2023

OBJETO: Aquisição de móveis, materiais de escritório, eletrodomésticos, utensílios de cozinha industrial, material de informática e eletrônico, ferramentas, material hospitalar e extintores em atendimento ao processo 5896/2022, referente a Transferência Voluntária de Emenda de Relatoria nº 202281000306, nominativa a Entidade APAE - DM. RECURSO: PMDM/FMAS - SIGTV GND4 APAE DM PSB.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Domingos Martins

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa Ueliton Rodrigues Nascimento, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.195.764/0001-39, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins de comprovação perante a Administração Pública Municipal no Processo Licitatório referenciado acima, que é considerada Microempresa, em conformidade com o artigo 3º e §§ da Lei Complementar nº 123/06 e que também não se encontra excluída dos benefícios do referido Estatuto.

Vila Velha, 06 de setembro de 2023.

UELITON
RODRIGUES
NASCIMENTO

Assinado de forma
digital por UELITON
RODRIGUES
NASCIMENTO: [REDACTED]

Dados: 2023.09.06
11:34:04 -03'00'

Assinatura do representante
Ueliton Rodrigues Nascimento
[REDACTED]

MAYCOW
ZANOTELI
FERMO:

Assinado de forma
digital por MAYCOW
ZANOTELI
FERMO: [REDACTED]

Dados: 2023.09.06
13:40:27 -03'00'

Maycow Zanoteli Fermo
Contador CRC - [REDACTED]



AO: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DO CBMES

Ueliton Rodrigues Nascimento, com sede a Rua Montevideu- 979 – Bairro Araças- Vila Velha -ES, inscrita no CNPJ sob o nº 33.195.764/0001-39, DECLARA Fundo Especial de reequipamento do CBM - ES, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à

Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica

(art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

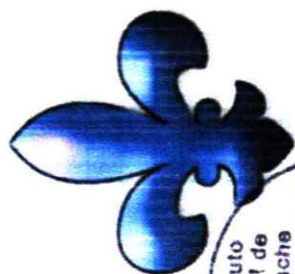
Vila Velha, 12 de dezembro de 2023.

**UELITON
RODRIGUES
NASCIMENTO:3
3195764000139**

Assinado de forma digital
por UELITON RODRIGUES
NASCIMENTO:331957640
00139
Dados: 2023.12.12
14:59:01 -03'00'

Instituto

Daniel de La Touche
Educação com Qualidade



Instituto
Daniel de
La Touche
Curso de Educação
Profissional Técnica
de Nível Médio em
Eletromecânica
Credenciado Pela
Res. 165/2020-
CEE-MA

DIPLOMA

O Instituto Daniel de La Touche, de acordo com as Diretrizes Gerais para a Educação Profissional no Sistema do Estado do Maranhão, confere a **AUDENIL RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**, o presente diploma por haver concluído em 28 de Agosto de 2020, na modalidade presencial, o curso de **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ELETROMECAÂNICA**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas leis da República Federativa do Brasil.

São Luís, 21 de Maio de 2021.


Audenil Rodrigues de Oliveira Filho
Titular



Prof.ª Dra. Isabela Maria Barros Cabral de Lima

Diretora Pedagógica



Instituto
Daniel de La Touche
Educação com Qualidade

Credenciado e Aprovado pela Resolução Nº 165/2020
Conselho Estadual de Educação. CNPJ: 07.464.383/0001-06;
Inscrição Municipal: 0005760500-6.
Avenida Marechal Castelo Branco Nº 71, São Francisco;
São Luís - MA, CEP: 65.076-090; Telefone: (98) 3227-0432
E-mail: insdnl@idlt.com.br; Site: www.idlt.com.br

Registro Sístec.

Código do aluno:

Diploma registrado no SISTEC sob o nº. 11185/99157380CM, de
acordo com a Resolução CNE/CEB nº 3, de 30 de setembro de 2009.

Documento isento de
autenticação pela Inspeção
Escolar com base na
Resolução nº 228/02 - CEE
de 17/10/2002.

Instituto Daniel de La Touche
Diploma Registrado sob nº <u>620</u>
Livro <u>004</u> Fls <u>307</u>
Em: <u>21/05/2021</u>
<u>Isabela Maria Barros Cabral de Lima</u> Diretor (a)

Isabela Maria Barros Cabral de Lima
Diretora Pedagógica
Reg. MEC - 5833

CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ELETROMECÂNICA
HISTÓRICO ESCOLAR - MODALIDADE PRESENCIAL

ANEXO I

Instituição: INSTITUTO DANIEL DE LA TOUCHE

Nome: Audenil Rodrigues de Oliveira Filho Sexo: Masculino

Pai: [Redacted]

Mãe: [Redacted]

Data de Nascimento: [Redacted]

CPF: [Redacted]

Estado: Espírito Santo

Instituição: Colégio São José

Ano de Conclusão: 1989

resolução nº. 147

MÓDULO I

DISCIPLINAS	Carga Horária	Faltas	Média	SITUAÇÃO
Segurança e Higiene no Trabalho	30 h	00	8,0	Aprovado
Preparação Tecnológica	60 h	00	8,0	Aprovado
Informática Básica	45 h	00	8,5	Aprovado
Desenho Básico	30 h	00	8,0	Aprovado
Eleticidade Básica	60 h	00	9,5	Aprovado
Resistência dos Materiais I	45 h	00	9,0	Aprovado
Comunicação Técnica	45 h	00	8,5	Aprovado

MÓDULO II

Eletromagnetismo	45 h	00	9,0	Aprovado
Soldagem Básica	60 h	00	8,0	Aprovado
Tecnologia dos Materiais	45 h	00	9,5	Aprovado
Eletrônica Analógica	60 h	00	9,5	Aprovado
Inglês Técnico	30 h	01	8,0	Aprovado
Metrológica	45 h	00	8,0	Aprovado
Resistência dos Materiais II	45 h	00	8,5	Aprovado

MÓDULO III

Desenho Assistido por Computador	40 h	00	8,5	Aprovado
Eletrônica Digital	45 h	00	7,5	Aprovado
Elementos de Máquina	45 h	00	9,0	Aprovado
Usinagem Básica	45 h	00	10,0	Aprovado
Soldagem Avançada	60 h	00	9,5	Aprovado
Ensaio de Materiais	30 h	00	10,0	Aprovado
Transformadores Elétricos	60 h	00	10,0	Aprovado

MÓDULO IV

Motores Elétricos	60 h	00	9,5	Aprovado
Automação Industrial	60 h	01	9,5	Aprovado
Usinagem Avançada	60 h	00	9,5	Aprovado
Planejamento e Controle	30 h	01	9,0	Aprovado
Instalações Elétricas	45 h	00	8,5	Aprovado
Hidráulica e Pneumática	60 h	00	9,5	Aprovado
Termodinâmica	30 h	00	8,5	Aprovado
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	300 h	00	9,0	Aprovado

CARGA HORÁRIA TEÓRICA
1300 h

1600 h



República Federativa do Brasil
Estado da Bahia



IBC - INSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS

Ladeira dos Barris, nº 03, Piedade, Salvador/BA – CEP: 40.070-310 – diretoria@caicba.com.br
Entidade Mantenedora: IBC Instituto Brasileiro de Cursos Ltda. – CNPJ: 20.706.568/0001-30.

Diploma

O(A) Diretor(a) do CAIC - Centro de Aprendizagem & Integração de Cursos, de acordo com o artigo 24, inciso VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, confere o título de

Técnico em Eletrotécnica

no Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, à **Audenil Rodrigues de Oliveira Filho**, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] nacionalidade Brasileira, natural de Vila Velha/ES, nascido(a) em 25/03/1965, por ter concluído em 07/10/2021 a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica.

O presente Diploma outorga-lhe os direitos e prerrogativas previstas nas leis vigentes do país.

Salvador, 05 de novembro de 2021.

Beatriz Rosária da Mota
Diretor(a)
Beatriz Rosária da Mota
Proc. 180/21
Diretora Pedagógica

[Assinatura]
Diplomado(a)

[Assinatura]
Secretário(a) Escolar
Luís Felipe Rosa de Souza
NTE 292/21
Secretário Escolar

Ato Autorizativo: Parecer CEE n° 232/2014 e Resolução CEE n° 97/2014, publicado no D.O.E. de 04/12/2014.

DADOS ESCOLARES

Ensino Médio	Colégio São José
Curso Anterior	Estabelecimento
1989	Vila Velha/ES
Ano de Conclusão	Município/UF

REGISTRO

www.sistec.mec.gov.br/validadenacional
Consulta

10/ Feb. 2021
Secretário(a) Escolar
Luis Felipe Rosa de Souza
NTE 292/21
Secretário Escolar

OBSERVAÇÕES

ÓRGÃO PROFISSIONAL



Conselho Regional dos Técnicos Industriais ES

AÇÃO PREVENTIVA

Lei 13.639 de 2018

Resolução Nº 45, de 22 de Novembro de 2018

DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Nº 24313208 / 2023

Chave: YzWa0



Nome / Razão Social

UELITON RODRIGUES NASCIMENTO 52609294700

Endereço para correspondência:

RUA MONTEVIDEU, 979, CASA, ARACAS - VILA VELHA/ES CEP: 29103025

Registro CRT

33195764000139

Email

wellingtonextintores2015@gmail.c

Telefone

(27) 3319-2171

CPF / CNPJ:

33.195.764/0001-39

om

DADOS DA OBRA / SERVIÇO

Endereço:

RUA MONTEVIDEU, 979, CASA, ARACAS, VILA VELHA, ES, 29103025, Latitude: -20.389078, Longitude: -40.323049

DESCRIÇÃO

Prezados(as) Senhores(as),

O Conselho Regional de Técnicos Industriais do Espírito Santo (CRT-ES), Autarquia Federal criada pela Lei 13.639/2018, o qual tem como objetivo coibir o exercício ilegal ou irregularidades ligadas às atividades profissionais dos técnicos industriais, conforme a legislação vigente, artigo 13 da Resolução CFT nº 045/2018.

Informamos que toda atividade técnica industrial requer qualificação técnica para que seja prestada com segurança e qualidade à sociedade, de acordo com a lei 5.524/1968 que regulamenta o exercício do técnico industrial de nível médio e também do decreto 90.922/1985, que regulamenta a lei anteriormente citada, e como trata a Resolução CFT nº 053/2019, de 18 de janeiro de 2019, em seu artigo 3.º -- O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no conselho regional dos técnicos industriais do principal endereço comercial da empresa.

Cientes de que a omissão pode vir a configurar obstrução a fiscalização.

O setor de fiscalização do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo - CRT-ES, por meio da realização de suas atividades de fiscalização, vem SOLICITAR POR MEIO DESTES DOCUMENTO O ENVIO DAS SEGUINTE INFORMações:

- 1 - Relação de todos os profissionais Técnicos Industriais de nível médio que fazem parte do quadro funcional desta empresa ou contratados como prestadores de serviços (nome, CPF, CBO, endereço(cidade, CEP), email);
- 2 - Relação das empresas ou profissionais liberais que realizam serviços nesta empresa, pertencentes a modalidade de técnico industrial de nível médio, que executam serviços na área de elétrica (instalação e manutenção elétrica, Sistema de Prevenção de Descargas Atmosféricas - SDPA/Para-raio; (subestação de energia); ar-condicionado, refrigeração e climatização; segurança eletrônica (alarme, cerca elétrica, monitoramento/câmaras/CFTV); informática - manutenção e instalação (computador, rede de computadores, internet); sistema de controle e combate a incêndio (instalação e manutenção); sistema de elevadores e outros (nome da empresa, CNPJ).

PS: Favor encaminhar a relação das empresas e dos profissionais solicitados para: flavio.pereira@crtes.gov.br

Em caso de dúvidas entre em contato com o setor de Registros do CRT-ES, no telefone (27) 3100-2019.

Nº de pessoas englobadas na ação: 1, Tipo de Ação Fiscalizatória: Ações em Empresas Privadas, Existe placa do SINCETI: Não

COMPETÊNCIA LEGAL / INSTRUÇÕES

RELATORIO PARA OUTRAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO FISCAL

/, de de



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **UELITON RODRIGUES NASCIMENTO**

CPF/CNPJ: **33.195.764/0001-39**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:27:57 do dia 13/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 2FRY131124092757

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/11/2024 às 09:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.195.764/0001-39.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6734.9B11.3D32.1817 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **UELITON RODRIGUES NASCIMENTO**

CPF/CNPJ: **33.195.764/0001-39**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:29:31 do dia 13/11/2024 , com validade até o dia 13/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: X1gig5EpgyWWs2qejgvE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.195.764/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2019	
NOME EMPRESARIAL UELITON RODRIGUES NASCIMENTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WELLINGTON EXTINTORES	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MONTEVIDEO	NÚMERO 979	COMPLEMENTO CASA	
CEP 29.103-025	BAIRRO/DISTRITO ARACAS	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO wellingtonextintores2015@gmail.com	TELEFONE (27) 3319-2171		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2023 às 18:14:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UELITON RODRIGUES NASCIMENTO
CNPJ: 33.195.764/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:33 do dia 16/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2025.

Código de controle da certidão: **E93A.184D.99DD.01AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UELITON RODRIGUES NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.195.764/0001-39

Certidão nº: 51803152/2024

Expedição: 26/07/2024, às 09:34:27

Validade: 22/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UELITON RODRIGUES NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.195.764/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

À Contabilidade,

Solicitamos o reforço da reserva no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) e o empenho de R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais) em favor da empresa UELITON RODRIGUES NASCIMENTO EXTINCAMP COMÉRCIO SERVIÇOS EM, inscrita no CNPJ 36.127.219/0001-01.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 13/11/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0591111** e o código CRC **0BE6C6E8**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

SEI nº 0591111



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

Justificativa para Realizar Dispensa de Licitação Convencional

A decisão de optar pela dispensa convencional, em vez da modalidade eletrônica, para a contratação de empresa fornecedora de serviços de manutenção e recarga de extintores no CRCES, é fundamentada em fatores críticos que indicam a inadequação da modalidade eletrônica para esse processo.

Primeiramente, é importante destacar que a tentativa de contratação via dispensa eletrônica foi fracassada. Conforme evidenciado no relatório nº 0522180, a ausência de propostas viáveis por parte dos fornecedores revelou que a modalidade eletrônica não conseguiu atrair interessados que atendessem aos requisitos específicos da contratação, tornando essa abordagem ineficaz para a aquisição dos serviços necessários.

Diante desse cenário, a escolha de uma dispensa convencional, amparada pelo art. 22, inciso III, do Decreto nº 11.461 de 31/03/2023, surge como a alternativa mais adequada. Esta decisão visa garantir a continuidade e segurança das atividades administrativas e operacionais do CRCES, uma vez que a manutenção e a recarga dos extintores são essenciais para a preservação da segurança de todos os colaboradores, conselheiros, delegados e visitantes que frequentam as dependências da instituição.

A manutenção preventiva e corretiva dos extintores é fundamental para assegurar o cumprimento das normas de segurança contra incêndio, além de promover um ambiente de trabalho seguro e adequado para os servidores e usuários dos serviços do CRCES. O escopo desta contratação inclui a recarga e manutenção regular dos extintores, conforme as normas técnicas vigentes, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos em situações de emergência.

Em resumo, a transição para a modalidade de dispensa convencional representa uma medida estratégica e necessária para viabilizar a contratação de serviços de segurança essenciais para o CRCES de maneira ágil e eficiente.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora do Setor Administrativo do CRCES

Aprovação

Considerando a justificativa apresentada, as especificações e quantitativos contidos neste instrumento demonstram-se satisfatórios e suficientes para atender às necessidades do CRCES. Aprovo a mudança da modalidade de contratação, migrando da eletrônica para a convencional.

Encaminhe-se para as providências legais cabíveis para a seleção do fornecedor.

Contador Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES

Assinado via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 13/11/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 13/11/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0591126** e o código CRC **B99581B9**.

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
456	14/11/2024	ORDINARIO	2024-30	401	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1153	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação			0

Favorecido			
Favorecido : 3437 - UELITON RODRIGUES NASCIMENTO		CNPJ / CPF : 33.195.764/0001-39	
Endereço : RUA MONTEVIDEU		Bairro : ARAÇAS	
CEP : 29103025	Cidade : VILA VELHA	UF : ES	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
MANUTENÇÃO E RECARGA DE 19 EXTINTORES.	1	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00

Valor por Extenso			
Um Mil, Cento e Setenta Reais			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 5.025,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.170,00	R\$ 2.655,00

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	R\$ 0,00	R\$ 1.170,00	NAO

VITÓRIA, 14 de Novembro de 2024

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [REDACTED]) em 14/11/2024 15:12:25

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA ([REDACTED])
Data: 14/11/2024 19:19:13
+00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	57/2024
Data de Emissão:	19/11/2024
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVA
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Contratada:	UELITON RODRIGUES NASCIMENTO

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (níveis 2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 (dezenove) extintores de incêndio, com quantitativos de horas, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3. DETALHAMENTO DAS QUANTIDADES E VALORES

Id	TAREFA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
1	Extintor H2O	11	R\$ 50,00	R\$ 550,00
2	Extintor CO2	06	R\$ 90,00	R\$ 540,00
3	Extintor Pó Químico	02	R\$ 40,00	R\$ 80,00
TOTAL		19	VALOR TOTAL GERAL	R\$ 1.170,00

4. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Os cilindros devem ser retirados e devolvidos na Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

4.2. A empresa contratada deverá agendar com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência a retirada dos extintores que terão recarga e manutenção e disponibilizar extintores substitutos até que os da instituição estejam recarregados e aptos para o uso e realocados em seus devidos lugares. A empresa informará quando entregará os bens e pegará os extintores, informando com a mesma antecedência quando devolverá os extintores após a recarga e manutenção.

4.3. O agendamento deverá ser realizado através do e-mail: administrativo@crc-es.org.br

5. RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS - 6.3.1.3.02.01.029.

5.2. O pagamento será realizado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

6. AUTORIZAÇÃO

6.1. Fica a empresa UELITON RODRIGUES NASCIMENTO, inscrita no CNPJ 33.195.764/0001-39, representada pelo Sr. UELITON RODRIGUES NASCIMENTO, **AUTORIZADA** a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

6.2. O presente documento segue assinado pelo Requisitante e pela Presidência do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 19/11/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 19/11/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0598878** e o código CRC **6C881D7B**.

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quinta-feira, 21 de novembro de 2024 08:52
Para: 'wellingtonextintores2015@gmail.com'
Assunto: Encaminha Ordem de Serviço e Empenho
Anexos: SEI_0598878_Ordem_de_Servico_ou_de_Fornecimento_de_Bens.pdf;
EMPENHO_456.pdf

Prezado Senhor,

Encaminho em anexo a nota de empenho e a ordem de serviços.

Peço a gentileza de **assinar a ordem de serviço e nos retornar por e-mail.**

Ratificamos que a assinatura poderá ser digital, desde que seja possível a confirmação de sua autenticidade.

Informo que a responsável por acompanhar esta contratação será a Coordenadora do Setor Administrativo do CRCES, sra. Elaine Leopoldino:

E-mail: administrativo@crc-es.org.br

Telefone/whatsapp: (27) 3232-1648

Atenciosamente,



Lilian Vittorazzi
Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 8.213/91, ART. 93 A

Coordenação de Contratos A/C Sr. Marcella Cereja

Ref. E-08/007, THE WELLINGTON EXTINTORES, inscrita no CNPJ sob o nº 33.195.764/0001-39, sediada Rua Montevideo 979 Bairro Araçás – Vila Velha -ES CEP 29103-025, neste ato, representada pelo seu representante legal, o Sr. UELITON RODRIGUES NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] DECLARA que possui menos de 100 empregados, não se submetendo, portanto, ao regime estabelecido no art. 93, da Lei Federal 8.213/91, VILA VELHA, 09 de NOVEMBRO DE 2024.

JSócio Administrador UELITON RODRIGUES NASCIMENTO

Telefone: (27)33192171 - Rua Montevideo 979 Bairro Araçás – Vila Velha -ES CEP 29103-025

33.195.764/0001-39

UELITON RODRIGUES NASCIMENTO

526.092.947-00

Rua Montevideo, 979- Casa
Araçás - Vila Velha/ES
CEP: 29.103-025



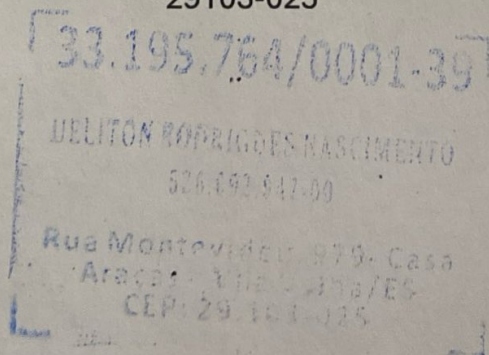
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 8.213/91, ART. 93 À

Coordenação de Contratos A/C Sr. Marcella Cereja

Ref. E-08/007, THE WELLINGTON EXTINTORES, inscrita no CNPJ sob o nº 33.195.764/0001-39, sediada Rua Montevideo 979 Bairro Araçás – Vila Velha -ES CEP 29103-025, neste ato, representada pelo seu representante legal, o Sr. UELITON RODRIGUES NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. , VILA VELHA , 09 de NOVEMBRO DE 2024.

]Sócio Administrador UELITON RODRIGUES NASCIMENTO

Telefone: (27)33192171 - Rua Montevideo 979 Bairro Araçás – Vila Velha -ES CEP 29103-025





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	57/2024
Data de Emissão:	19/11/2024
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVA
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Contratada:	UELITON RODRIGUES NASCIMENTO

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Contratação sob demanda de empresa especializada em inspeção, manutenção (níveis 2 e 3), conforme NBR 12962 e recarga em 19 (dezenove) extintores de incêndio, com quantitativos de horas, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3. DETALHAMENTO DAS QUANTIDADES E VALORES

Id	TAREFA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
1	Extintor H2O	11	R\$ 50,00	R\$ 550,00
2	Extintor CO2	06	R\$ 90,00	R\$ 540,00
3	Extintor Pó Químico	02	R\$ 40,00	R\$ 80,00
TOTAL		19	VALOR TOTAL GERAL	R\$ 1.170,00

4. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Os cilindros devem ser retirados e devolvidos na Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

4.2. A empresa contratada deverá agendar com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência a retirada dos extintores que terão recarga e manutenção e disponibilizar extintores substitutos até que os da instituição estejam recarregados e aptos para o uso e realocados em seus devidos lugares. A empresa informará quando entregará os bens e pegará os extintores, informando com a mesma antecedência quando devolverá os extintores após a recarga e manutenção.

4.3. O agendamento deverá ser realizado através do e-mail: administrativo@crc-es.org.br

5. RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS - 6.3.1.3.02.01.029.

5.2. O pagamento será realizado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

6. AUTORIZAÇÃO

6.1. Fica a empresa UELITON RODRIGUES NASCIMENTO, inscrita no CNPJ 33.195.764/0001-39, representada pelo Sr. UELITON RODRIGUES NASCIMENTO, **AUTORIZADA** a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

6.2. O presente documento segue assinado pelo Requisitante e pela Presidência do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 19/11/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 19/11/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0598878** e o código CRC **6C881D7B**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000084/2024-30

SEI nº 0598878

Documento assinado digitalmente
gov.br UELITON RODRIGUES NASCIMENTO
Data: 19/11/2024 18:01:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>